



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 01/2018 – DINFA/CONIP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Processo nº: 480.000.127/2015
Assunto : Auditoria de Pessoal
Exercício : 2015

Senhor(a) Diretor(a),

Folha:
Proc.:480.000.127/2015
Rub.:..... Mat. nº

Apresentamos o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por determinação desta Subcontroladoria de Controle Interno e consoante Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no exercício de 2015, objetivando atender ao artigo 7º do Decreto nº 36.279, de 19 de janeiro de 2015.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

Informamos que foi encaminhado, preliminarmente, o Informativo de Ação de Controle nº 06/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, para manifestação da Secretaria de Estado de Saúde. A Secretaria de Estado de Saúde se manifestou por meio do processo SEI nº 00060-00105569/2017-01.



II - DESENVOLVIMENTO DA INSPEÇÃO

1 - MARCAÇÃO DE PONTO EM UNIDADE DISTINTA DA LOTAÇÃO DE ORIGEM, SEM A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fato

A Portaria nº 199, de 1º de outubro de 2014, dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, elaboração de escalas de serviços, distribuição de carga horária dos servidores efetivos, dos servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, dos contratados nos termos das Leis nº 4.266/2008 e nº 5.240/2013, dos empregados públicos e dá outras providências.

O artigo 5º da Portaria nº 199, de 1º de outubro de 2014 dispõe:

Art. 5º O servidor poderá prestar serviço de caráter excepcional em Unidade Orgânica diferente da sua lotação, com a anuência do servidor e a devida autorização estabelecida pela SES/DF. (grifamos)

Foram identificados à época servidores que registraram suas frequências em unidades distintas de suas lotações de origem, porém, sem identificação da prestação de serviço na unidade de registro do ponto.

Matrícula	Lotação de Origem	Local de Marcação de Ponto	Referência
	HRT - Taguatinga	19 – HRG (Guará)	Out/2014.
	DRS - Gama	(UCM)	Out/2014.
	DRS - Samambaia	UPA – Ceilândia	Out/2014.
	DRS - Gama	(UCM)	Out/2014.
	DRS - Gama	UNEO/HRG	Out/2014.

Além disso, entre 01/12/2014 e 03/07/2015, verificou-se no Sistema de Ponto Eletrônico - Forponto 141.193 registros de ponto efetuadas por servidores em locais diferentes da prevista na escala. Considere-se também que mesmo na escala preenchida por horas extras houve 3.149 registros nesse mesmo período, em locais diferentes o que consubstancia, no mínimo, a falta da necessidade da prestação de serviço extraordinário na unidade originalmente estabelecida.

Embora haja previsão normativa da excepcionalidade da marcação de ponto em unidade distinta da lotação de origem, observa-se a existência de uma vulnerabilidade do controle de escalas pelos gestores das unidades, pois é possível que o servidor compareça em



unidade distinta, registre sua frequência, e não se confirme a prestação de serviço, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 199/2014.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Promover a responsabilização dos gestores das unidades da SES/DF onde ocorram marcações de registro de frequência por servidores de outra unidade de lotação sem a devida comprovação da prestação de serviço;
- 2) Impedir o registro de frequência em outra unidade de lotação, e quando da efetiva necessidade apresentar a justificativa com respectiva documentação no próprio Forponto.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que os servidores devem registrar sua frequência nas unidades as quais estão lotados, salvo em hipóteses excepcionais previstas na Portaria 199/2014, cabendo à chefia imediata solicitar, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, a exclusão do registro irregular à Gerência de Pessoas ou unidade equivalente, e, posterior comunicação do fato à Unidade Setorial de Correição da SES/DF, para a instauração do competente processo administrativo, conforme segue:

“Os servidores devem registrar sua frequência nas unidades as quais estão lotados, salvo em hipóteses excepcionais previstas na Portaria 199/2014, **cabendo a chefia imediata** solicitar, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, a exclusão do registro irregular à Gerência de Pessoas ou unidade equivalente, e, posterior comunicação do fato à Unidade Setorial de Correição da SES/DF, para a instauração do competente processo administrativo. Cabe observar que o SISREF, sistema adquirido pela SES/DF, não possibilita restringir o registro de frequência somente à unidade de lotação.

Já a Portaria SES nº 67/2016 em seu art. 17, inciso II, determina que serão consideradas como faltas injustificadas e descontadas da remuneração do servidor os registros eletrônicos efetuados em Unidades de Saúde divergentes da lotação do servidor, excetuando-se o disposto no §3º do art. 6º da Portaria SES nº 67/2016, que determina que excepcionalmente o servidor poderá registrar o ponto eletrônico fora de sua Unidade de lotação, por tempo determinado, mediante cadastramento prévio e autorização justificada da chefia imediata. Bem como, a Circular nº. 28/2016 - GAB/SUGEP/SES.

Uma das exceções referentes ao registro de frequência diz respeito ao serviço extraordinário. Conforme Artigo 12º, Itens VII a XI, da Portaria nº 340, de 26 de junho de 2017, os servidores podem realizar horas extras fora da sua unidade de lotação. Essa autorização permite que o déficit, temporário, de determinada categoria profissional de servidores de uma unidade possa ser suprida por outra unidade, respeitando a necessidade do serviço e as diretrizes abaixo:

VII - o servidor que realizar horas extras fora da unidade de lotação deverá solicitar previamente e por escrito autorização da sua chefia imediata;



VIII - o servidor que realizar horas extras fora da unidade de lotação deverá encaminhar para a chefia da unidade solicitante do serviço extraordinário o Relatório de Horas Extras Cumpridas Fora da Unidade de Saúde de Lotação do Servidor e o Relatório de Marcação de Ponto, para serem anexados à folha de ponto do referido servidor e inseridos no processo de horas extras da unidade;

IX - a chefia da unidade solicitante e a chefia imediata do servidor que realizar horas extras fora da unidade de lotação são responsáveis pelas horas extras atestadas na folha de ponto do servidor;

X - os espelhos de ponto eletrônico que contenham horas extras deverão registrar as horas contratuais realizadas no período ou serem acompanhados do registro manual de frequência das horas contratuais caso a unidade de lotação do servidor não disponha de sistema de registro biométrico, sob pena de não serem aceitos;

XI - o espelho de ponto eletrônico deverá conter rodapé completo, devidamente assinado e atestado pela chefia imediata e pelo servidor, sob pena de impedimento do pagamento das horas extras.”

Portanto, concluímos que a manifestação corrobora o entendimento descrito no ponto e não aborda as ações que serão tomadas para a sua solução.

Causa

Regras de registro de ponto mal elaboradas, bem como falta de controle e fiscalização.

Consequência

Fragilidade no gerenciamento do profissional na sua lotação de origem e possibilidade de fraude na assiduidade e pontualidade ao trabalho dado o registro em outra localidade que não a de sua lotação.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

1. Promover a responsabilização dos gestores das unidades da SES/DF onde ocorram marcações de registro de frequência por servidores de outra unidade de lotação sem a devida comprovação da prestação de serviço;
2. Impedir o registro de frequência em outra unidade de lotação, e quando da efetiva necessidade apresentar a justificativa com respectiva documentação no próprio Forponto.



2 - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS ATESTADOS DE COMPARECIMENTO INFLUENCIANDO NEGATIVAMENTE A ELABORAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO

Fato

A Lei Complementar 840/2011, art. 274, §3º, prevê:

§ 3º No caso de atestado de comparecimento a serviços médicos, odontológicos ou laboratoriais, a ausência ao serviço restringe-se ao turno em que o servidor foi atendido.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2015, foram solicitados os normativos e regulamentação interna sobre atestado de comparecimento no âmbito da SES/DF. No entanto, até o fechamento do presente relatório não houve resposta ao item questionado.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer 310/2012, se manifestou da seguinte forma:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA MÉDICA E ODONTOLÓGICA ATESTADO DE COMPARECIMENTO A CONSULTAS NOVO REGIME JURÍDICO. ARTS. 273 E 274 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011. EFETIVO EXERCÍCIO, SALVO ABUSO DE DIREITO. JORNADAS REDUZIDAS E ESCALAS DE REVEZAMENTO. SUGESTÃO DE EDIÇÃO DE DECRETO REGULAMENTADOR

[...]

A licença restringe-se ao turno em que o servidor foi atendido. No caso de jornadas reduzidas de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) horas, ou escalas de revezamento, sugere-se a edição de decreto pelo Governador para regulamentar a utilização dos atestados de comparecimento nessas hipóteses.

O Decreto nº 34.023 de 10 de dezembro de 2012, regulamenta os procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Administração Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O aludido Decreto traz em seu art. 4º a regulamentação do atestado de comparecimento, como segue:

Art. 4º O atestado de comparecimento a serviços médicos, odontológicos ou laboratoriais não gera licença, sendo somente



justificativa de afastamento, que restringe-se ao turno no qual o servidor foi atendido.

Parágrafo único. O servidor cuja carga horária seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais, deverá compensar o período ausente até o final do mês subsequente à data do atestado de comparecimento, a fim de cumprir integralmente sua jornada semanal de trabalho.

Em análise aos dados extraídos do sistema de ponto eletrônico - Forponto, do período de 18 a 22 de fevereiro de 2015, verificou-se que o número de atestados de comparecimento equivale ao dobro do número de atestados médicos, conforme figura a seguir.

Forponto 8.4 - Fevereiro de 2015

00001 - SES - TOTAL GERAL

Relatório Gerencial - Totalizado por Servidor De 18/02/2015 Até 22/02/2015

Página 240

23/04/2015 17:06

Motivo	Descrição do Motivo de Ocorrência	Horas	Quantidade
014	Atestado Médico (até 3 dias)	2970:31	000381
015	Atest. Comparec. (s/comp 40h)	3988:26	000795
016	Atest. Comparec. (c/comp <40h)	114:52	000021
238	Falta de Marcação Justificada	12639:51	001595
239	Falta de Marcação de Ponto		002668

Convém destacar que os atestados de comparecimento registrados no sistema foram apresentados pelos servidores nas diversas lotações da SES/DF, conforme amostra a seguir.

Matrícula	Referência	Lotação
*****	fev/15	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02
*****	fev/15	GABINETE
*****	fev/15	ASSESSORIA JURIDICO-LEGISLATIVA
*****	fev/15	ASSESSORIA JURIDICO-LEGISLATIVA
*****	fev/15	ASSESSORIA JURIDICO-LEGISLATIVA
*****	fev/15	NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO S.I.A
*****	fev/15	NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO S.I.A
*****	fev/15	NUCLEO DE SEGURANCA, HIGIENE E MEDICINA
*****	fev/15	GERENCIA DE MATERIAL, PATRIMONIO E SERVI
*****	fev/15	NUCLEO DE TELECOMUNICACAO
*****	fev/15	NUCLEO DE CONSERVACAO E LIMPEZA
*****	fev/15	NUCLEO DE LAVANDERIA, ROUPARIA E COSTURA
*****	fev/15	NUCLEO DE LAVANDERIA, ROUPARIA E COSTURA
*****	fev/15	COORDENACAO GERAL DE SAUDE DA ASA NORTE
*****	fev/15	NUCLEO DO CENTRO CIRURGICO E OBSTETRICO
*****	fev/15	NUCLEO DO CENTRO CIRURGICO E OBSTETRICO



*****	fev/15	NUCLEO DO CENTRO CIRURGICO E OBSTETRICO
*****	fev/15	NUCLEO DO CENTRO CIRURGICO E OBSTETRICO
*****	fev/15	NUCLEO DE COLETA E APRESENTACAO DE DADOS
*****	fev/15	NUCLEO DE COLETA E APRESENTACAO DE DADOS
*****	fev/15	NUCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS
*****	fev/15	NUCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA
*****	fev/15	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
*****	fev/15	GERENCIA DE POLITICAS E PROGRAMAS
*****	fev/15	NUCLEO DE ENFERMAGEM
*****	fev/15	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 07
*****	fev/15	NUCLEO DE ENFERMAGEM
*****	fev/15	NUCLEO DE ENFERMAGEM
*****	fev/15	UNIDADE MISTA DE SAUDE
*****	fev/15	UNIDADE MISTA DE SAUDE
*****	fev/15	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
*****	fev/15	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
*****	fev/15	ADOLESCENTRO
*****	fev/15	COORDENACAO GERAL DE SAUDE DO GUARA
*****	fev/15	NUCLEO DE CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALA
*****	fev/15	DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARA

Fonte: Forponto em 23/04/2015

Conforme análise dos dados registrados no Relatório Gerencial - Totalizado por servidor de 18/02/2015 a 22/02/2015 do FORPONTO, observa-se que em 5 dias foram identificados 795 registros de “Atest. Comparec. (s/comp 40h)” – atestados de comparecimento sem compensação de horas, o que corresponde a 3.988 horas e 21 registros de “Atest. Comparec. (c/comp <40h)” – atestados de comparecimento com compensação de horas” que corresponde a 114 horas.

Com base nos números do referido relatório constata-se então que a cada 38 servidores que apresentam atestado de comparecimento apenas 1 está submetido a compensação de horário.

Dessa forma, fica configurada a ausência de razoabilidade na utilização dos atestados de comparecimento, o que influencia negativamente a elaboração da escala de trabalho, pois 3% da força de trabalho foi comprometida apenas por atestados de comparecimento em 5 dias, sem considerar outros afastamentos legais no período como férias, cursos, licenças maternidade, entre outros.

Verifica-se também que na competência Fev/2015 apenas 7% dos servidores ativos não tiveram qualquer afastamento indicado na descrição do campo afastamento.



Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Implementar normas para compensação de horários dos servidores que apresentem atestados de comparecimento, conforme Parecer 343/2013 da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- 2) Dar cumprimento ao determinado no Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, sobre a compensação de horário relativo ao período ausente até o final do mês subsequente à data do atestado de comparecimento, a fim de cumprir integralmente a carga horária semanal de trabalho de cada servidor com jornada inferior a 40 horas semanais;
- 3) Identificar no sistema Forponto a compensação de horário relativa ao Atestado de Comparecimento para os servidores com jornada inferior a 40 horas semanais;
- 4) Elaborar estudo sobre os motivos de apresentação de atestados de comparecimento pelos servidores da SES/DF, com o objetivo de criar políticas de pessoal que minimizem os efeitos das ausências dos servidores de modo a não impactar negativamente o atendimento à população.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que a normativa aplicada no âmbito da SES/DF é o Decreto nº. 34.023/2012, artigo 4º, §4º, que estipula um limite de 12 (doze) atestados de comparecimento no período correspondente ao exercício do ano civil, bem como a emissão da Circular nº. 052/2016 - GAB/SUGEP/SES orientando como serão realizadas as compensações de acordo com o estipulado no artigo 4º, desse Decreto. Em relação à compensação, informa que deve ser previamente estabelecida pela chefia imediata, observada a conveniência para o serviço, conforme segue:

“2.1 - Implementar normas para compensação de horários dos servidores que apresentem atestados de comparecimento, conforme Parecer 343/2013 da Procuradoria Geral do Distrito Federal:

A normativa aplicada no âmbito da SES/DF é o Decreto nº. 34.023/2012, artigo 4º, §4º, que estipula um limite de 12 (doze) atestados de comparecimento no período correspondente ao exercício do ano civil. Bem como, a emissão da Circular nº. 052/2016 - GAB/SUGEP/SES, orientando como serão realizadas as compensações de acordo com o estipulado no artigo 4º, desse Decreto.

Na Circular nº. 052/2016 - GAB/SUGEP/SES, foi informado da criação do código 100 - Atestado de Comparecimento, no Forponto, para controle da quantidade de atestados apresentados. O código 016 - Atestado de Comparecimento com Compensação, não abona as horas em atraso do servidor, no entanto permite que essas horas sejam lançadas em banco de horas negativas e compensadas de acordo com a



Portaria SES n°. 67/2016. E o código 604 - A Disposição da Subsaúde, essa convocação não entrará no limite estipulado no artigo 4º, §4º, do Decreto n°. 34.023/2012.

2.2 - Dar cumprimento ao determinado no Decreto n°. 34.023, de 10 de dezembro de 2012, sobre a compensação de horário relativo ao período ausente até o final do mês subsequente à data do atestado de comparecimento, a fim de cumprir integralmente a carga horária semanal de trabalho de cada servidor com jornada inferior a 40 horas semanais:

A Portaria 517/2017 alterou o § 3º do Art. 7º da Portaria 67, estipulando que "ao final do mês, as horas negativas autorizadas terão a possibilidade de ser compensadas pelo servidor até o final do mês subsequente, devendo a compensação ser previamente estabelecida pela chefia imediata, observada a conveniência para o serviço". Não havendo compensação, ocorrerá o desconto na folha de pagamento do servidor do valor referente às horas não trabalhadas.

2.3 - Identificar no sistema Forponto a composição de horário relativo ao Atestado de Comparecimento para os servidores com jornada inferior a 40 horas semanais:

Essa identificação é feita pelos códigos citados no item 2.1, para lançamento no Forponto, como orientado na Circular n°. 052/2016 - GAB/SUGEP/SES.

2.4 - Elaborar estudo sobre os motivos de apresentação de atestados de comparecimento pelos servidores da SES/DF, com o objetivo de criar políticas de pessoal que minimizem os efeitos das ausências dos servidores de modo a não impactar negativamente o atendimento à população:

A GSHMT/DIAP informou que com o objetivo de minimizar os efeitos das ausências dos servidores em atestados de comparecimento de modo a não impactar negativamente o atendimento à população, foi realizada alteração no artigo 4º do Decreto n° 34.023, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta os Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Administração Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências, da seguinte maneira:

Art. 4º O atestado de comparecimento será apresentado quando o servidor tiver necessidade de afastamento do trabalho para comparecer a consulta com profissional de saúde, bem como para realização de exames complementares e/ou laboratoriais, por necessidade de própria saúde ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 37610 de 06/09/2016](#))

§ 1º A apresentação de atestado de comparecimento para acompanhamento de familiar somente será aceita para servidores com vínculo efetivo. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 37610 de 06/09/2016](#))

§ 2º A ausência do servidor para comparecimento a consulta com profissional de saúde, para a realização de exames, bem como para acompanhamento de familiar, não corresponde a incapacidade laborativa. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 37610 de 06/09/2016](#))

§ 3º O atestado ou declaração de comparecimento não gera licença, sendo somente justificativa de afastamento, que se restringe ao turno no



qual o servidor foi atendido, devendo ser entregue à chefia imediata. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 37610 de 06/09/2016\)](#)

§ 4º Serão aceitos até 12 (doze) atestados de comparecimento no período correspondente ao exercício do ano civil. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 37610 de 06/09/2016\)](#)

§ 5º Nos casos em que, em função do comparecimento de que trata o caput, houver a indicação de atividade terapêutica complementar, devidamente comprovada, esta deverá ser realizada fora do horário de expediente. [\(alterado pelo\(a\) Decreto 37629 de 15/09/2016\)](#)

§ 6º Caso seja devidamente justificada a impossibilidade de realizar a atividade terapêutica referida no parágrafo anterior fora do horário de expediente, o período em que esta se realizará será ajustado com a chefia imediata. [\(alterado pelo\(a\) Decreto 37629 de 15/09/2016\)](#)

§ 7º A chefia imediata fica obrigada a proceder ao devido registro do atestado de comparecimento junto à frequência do servidor, sob pena de responder administrativamente por sua omissão, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis aplicáveis ao caso concreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 37610 de 06/09/2016\)](#)

§ 8º Os atestados de comparecimento apresentados por servidores que, por força de lei ou normativo, não se submetem a registro de frequência deverão ser encaminhados à autoridade de gestão de pessoas para que esta proceda ao devido registro. [\(alterado pelo\(a\) Decreto 37629 de 15/09/2016\)](#)

§ 9º Os atestados emitidos pelas unidades de atendimento da Subsaúde/SEPLAG, para o qual fora convocado, não estão sujeitos aos limites fixados pelo §4º deste artigo. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 37610 de 06/09/2016\)](#)

Somado a isso, diversas ações foram planejadas e executadas pela GSHMT/DIAP/SUGEP com o intuito de promoção e preservação da saúde dos servidores da SES-DF. A promoção de capacitações sobre mecanismos de prevenção de câncer de colo uterino, mama, próstata, combate ao tabagismo, promoção de hábitos de vida saudáveis, combate a diabetes, hipertensão arterial são alguns dos temas abordados. Paralelo a isso intensificamos as convocações e realizações de exames médicos periódicos. Inúmeros colaboradores com diagnóstico de transtornos ansiosos e problemas relacionados ao sono foram abordados com a prescrição de restrições ao trabalho em turnos.

Por fim, já houve a nomeação de médicos do trabalho e há previsão de novas nomeações visando reforçar os Núcleos de Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho.”

Após análise da manifestação, entendemos que apesar da existência de normativo, a criticidade da ausência de um profissional de saúde na escala de atendimento exige um regramento mais rígido e com impacto na avaliação do profissional e de sua chefia imediata. Ausente o profissional, o serviço deixará de ser prestado, pela dificuldade de substituição de forma tempestiva, o que impactará a qualidade do serviço prestado e a satisfação do cidadão, além de aumentar os riscos de consequências desastrosas na saúde do paciente.

Causa

Falta de regulação adequada quanto à apresentação de atestado de comparecimento e a necessidade de compensação de horários.



Consequência

Elevação do índice de absenteísmo o que prejudica as atividades da Secretaria de Estado de Saúde.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Elaborar controles para dar cumprimento ao determinado no Decreto n°. 34.023/2012, artigo 4º, §4º, que estipula um limite de 12 (doze) atestados de comparecimento no período correspondente ao exercício do ano civil, bem como à Circular n°. 052/2016 - GAB/SUGEP;
- 2) Elaborar controles para dar cumprimento ao determinado na Portaria 517/2017 que alterou o § 3º do Art. 7º da Portaria 67, estipulando que "ao final do mês, as horas negativas autorizadas terão a possibilidade de ser compensadas pelo servidor até o final do mês subsequente, devendo a compensação ser previamente estabelecida pela chefia imediata;
- 3) Elaborar normativo com criação de indicadores, metas e resultados a serem alcançados pelas chefias em relação ao atendimento à população, e de avaliação dos profissionais de saúde;
- 4) Reforçar orientação quanto à identificação no sistema Forponto a compensação de horário relativa ao Atestado de Comparecimento para os servidores com jornada inferior a 40 horas semanais.

3 - INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DAS ESCALAS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

Fato

Durante os trabalhos de campo da presente auditoria, realizou-se inspeção *in loco* nas seguintes unidades que integram a rede de saúde da SES/DF.

- Hospital Regional da Asa Sul - HRAS
- Centro de Saúde de Brasília – 08 – BRASILIA
- Centro de Saúde de Brasília - 12 - ASA NORTE
- Unidade de Pronto Atendimento de SOBRADINHO



- Clínica da Família 01 de Taguatinga
- Hospital Regional de Taguatinga – HRT
- Hospital Regional do Paranoá – HRPA
- Hospital Regional de Planaltina – HRPL

Das falhas apontadas, segue em destaque a ausência de servidores da área de farmácia, conforme Memorando 004/2014 - CSB 08, de 19 de fevereiro de 2014, reiterado pelo Memorando 016/2015 - CSB 08 de 23 de março de 2015, encaminhado a Diretoria Geral de Saúde da Asa Sul.

Consta para o CSB 08, a lotação dos servidores, CPF ***699441**, CPF ***561321** e CPF ***898591**. Conforme Memorando 016/2015 CSB 08 de 23 de março de 2015, a Gerente do CSB 08 informou que no mês de fevereiro de 2015, a farmácia foi fechada por vários períodos, e no mês de março o Centro de Saúde tem contado com ajuda de servidor de maneira informal quando da ausência da servidora CPF ***561321**, com lotação definitiva no local. Segue excerto do referido documento:

“Estamos agora (2015), com apenas 03 servidores: CPF ***699441** – MS – 30h de licença médica até 20/03/2015, CPF ***561321**, 40h, que tem faltado muito ao trabalho; especialmente às segundas e sextas-feiras à tarde quando está sozinha no setor e CPF ***898591** – MS – 30h que está de férias até 20/03/2015.”

Restou comprovada a ausência do profissional de farmácia no CSB 08 durante a inspeção realizada em 24/03/2015. Essa situação contraria expressamente a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

A ausência de servidores da área de farmácia também ficou evidenciada no CSB 12 - ASA NORTE. Conforme Memorando nº 046/2015/CSB-12, de 09/02/2015, há o registro da requisição da servidora de CPF ***210401**, lotada no CSB11, para suprir o déficit de servidores Técnicos Administrativos que possam atuar na dispensação de medicamentos aos usuários.

Por meio da SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA Nº 04/2015 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, foi requerido relatório do qual constasse a produtividade no período de fev/2015 a mar/2015 dos servidores das unidades da rede saúde, entre elas a do CSB 08 – BRASILIA. Adicionalmente, foram solicitadas cópias da folha de frequência dos servidores dessas unidades.

A Secretaria de Estado de Saúde requereu em 06 de maio de 2015, por intermédio do Ofício 937/2015-GAB/SES, a prorrogação de mais 20 dias para resposta da SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA Nº 04/2015 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF. Assim, até



o fechamento do presente relatório não foram apresentados os esclarecimentos e justificativas requeridos.

Conforme dados obtidos junto aos gestores do Forponto, durante o mês de fevereiro de 2015 foram registradas 10.641 faltas de marcação justificadas e 17.903 faltas de marcação de ponto.

Convém destacar que de acordo com o Edital Normativo nº 17/2011-SES, publicado no DODF nº. 88 de 10 de maio de 2011 e Edital de Resultado Final nº. 28/2011-SES, divulgado no DODF nº. 175 de 08 de setembro de 2011 existem 920 aprovados para o cargo Farmacêutico Bioquímico – Farmácia, dos quais foram nomeados 171 servidores.

Também de acordo como Edital Normativo nº 01/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº 109 de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07/2014 - SEAP/SES, divulgado no DODF nº 256 de 08 de dezembro de 2014, existem 486 profissionais aprovados para o cargo de Farmacêutico Bioquímico Laboratório, sem qualquer nomeação.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Implementar sistema gerencial para composição de escalas que permita aos gestores realizar em substituições imediatas de servidores ausentes de modo a não prejudicar o atendimento da população.
- 2) Apurar as ausências de servidores da área de farmácia, tal qual percebido nas unidades CSB 08 – ASA SUL e CSB 12 - ASA NORTE.
- 3) Apurar o excesso de faltas da servidora de matrícula *****.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que a chefia imediata tem a responsabilidade da escala de serviço, devendo observar a carga horária semanal dos servidores, visando à adequação da respectiva jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço e que devido à inexistência de integração entre os sistemas utilizados, há uma precariedade no acompanhamento, supervisão e controle das escalas. Informa também que foi criado em 2017, um Grupo de Trabalho com a finalidade de adequar a Força de Trabalho SES-DF e atualizar o Manual de Parâmetros para Dimensionamento da Força de Trabalho SESDF 2015 que se



encontra em reestruturação. Após a definição dos parâmetros para todos os serviços, será realizado o dimensionamento da força de trabalho, conforme segue:

“3.1 - Implementar sistema gerencial para composição de escalas que permita aos gestores realizar em substituições imediatas de servidores ausentes de modo a não prejudicar o atendimento da população:

Os horários de funcionamento das unidades, a elaboração de escalas de serviços e a distribuição de carga horária dos servidores foram dispostos na Portaria nº 199, de outubro de 2014. **A chefia imediata tem a responsabilidade** da escala de serviço, devendo observar a carga horária semanal dos servidores, visando à adequação da respectiva jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço. Devido à inexistência de integração entre os sistemas utilizados, há uma precariedade no acompanhamento, supervisão e controle das escalas.

A Coordenação de Tecnologia e Informação (CTINF/SES) em parceria com a SUGEP, está elaborando TR para a contratação de novo sistema a fim de adequar o lançamento das escalas e registros de frequência conforme as necessidades da SES-DF.

3.2 - Apurar as ausências de servidores da área de farmácia, tal qual percebido nas unidades CSB 08 - ASA SUL e CSB12 - ASA NORTE:

Foi criado em 2017, um Grupo de Trabalho com a finalidade de adequar a Força de Trabalho SES-DF e atualizar o Manual de Parâmetros para Dimensionamento da Força de Trabalho SESDF 2015 que se encontra em reestruturação. Após a definição dos parâmetros para todos os serviços, será realizado o dimensionamento da força de trabalho. O grupo está com máximo empenho para breve entrega do Manual, realizando reuniões semanais. Algumas unidades que possuem legislação do Ministério da Saúde ou parâmetros já definidos pelo grupo (CAPS, UPAS, SAMU, Atenção Domiciliar, UTI, Radiologia, Farmácias de Alto Custo, Atenção Primária) já tiveram seu dimensionamento realizado. O resultado deste trabalho subsidiará a adequação de recursos humanos, seja por meio de nomeações, ampliação de carga horária ou remanejamento de servidores.

3.3 - Apurar o excesso de faltas da servidora de CPF *561321** :**

A GEAP/DIAP informou que trata-se de servidora aposentada em 14/05/2015. No entanto, segue abaixo a descrição dos afastamentos referentes ao ano de 2015, até a data de sua aposentadoria, constantes no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH. Informamos ainda que após pesquisas no módulo de frequência (PAGFRQ31) não constam faltas injustificadas no referido ano, conforme abaixo:

SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
CONSULTA POR MATRICULA/HISTORICO (Por Data de Evento)
Matricula: < Cod/Sub-Historico: >05</> < Data Evento:] <

HISTORICO DE AFASTAMENTO Nome Empregado: XXXXXXXXXX

Evento DOCUMENTO SH DIAS H MM ES CID DATA FIM DATA

04/02/2015 REQ.ABONO 219 0002 05/02/2015 06/02/2015
12/02/2015 AT.COMPARECIMENTO 323 0000 5 00 12/02/2015 00/00/0000
13/02/2015 AT.MEDICO 294 0001 13/02/2015 14/02/2015
03/03/2015 AT. COMPARECIMENT 323 0000 5 00 03/03/2015 03/03/2015
13/03/2015 AT. COMPARECIMENT 323 0000 5 00 13/03/2015 13/03/2015
16/03/2015 AT. COMPARECIMENT 323 0000 5 00 16/03/2015 16/03/2015



18/03/2015 CREMP 306 0007 24/03/2015 25/03/2015
30/03/2015 AT. COMPARECIMENT 323 0000 5 00 30/03/2015 30/03/2015
07/04/2015 AT. COMPARECIMENT 281 0000 5 00 07/04/2015 07/04/2015
08/04/2015 REQ. ABONO 219 0001 08/04/2015 09/04/2015
10/04/2015 AT. COMPARECIMENT 323 0000 5 00 10/04/2015 00/00/0000
17/04/2015 AT. COMPARECIMENT 323 0000 5 00 17/04/2015 00/00/0000
22/04/2015 CREMP 306 0001 22/04/2015 23/04/2015
11/05/2015 AT. MEDICO 294 0003 13/05/2015 14/05/2015.”

Causa

Insuficiência de servidores para composição das escalas.

Consequência

Impossibilidade de composição da escala de serviço de forma plena.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Implementar sistema gerencial para composição de escalas que permita aos gestores realizar em substituições imediatas de servidores ausentes de modo a não prejudicar o atendimento da população.
- 2) Apurar as ausências de servidores da área de farmácia, tal qual percebido nas unidades CSB 08 – ASA SUL e CSB 12 - ASA NORTE.
- 3) Elaborar normativo com metas de desempenho para as chefias de cada setor, de preferencia associada à remuneração variável com base em indicadores e metas objetivas, implementado uma cultura orientada à resultados com foco na efetividade.

4 - INEFICIÊNCIA NO GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DAS ESCALAS

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2015 – DIRPA/CAP/CGDF, item 1, foi requerido à SES/DF o quadro aprovado de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, em vigor, por carreira e cargo, com o respectivo quantitativo de postos ocupados e vagos.

Em resposta ao requerimento, foi apresentado pelo NUAM/SUGETES, em 26/01/2015, quadro com o quantitativo de cargos previstos, ocupados e vagos por carreira, como segue:

Quantitativo de cargos previstos, ocupados e vagos por carreira:



CARREIRA	CARGO	PREVISTO	EXISTENTE	VAGOS
MÉDICA	Médico	10.000	4.938	5.052
CIRURGIÃO-DENTISTA	Cirurgião-Dentista	1.300	484	816
ENFERMEIRO	Enfermeiro	5.000	3.215	1.785
Assistência Pública à Saúde	Especialista em Saúde	4.600	2.640	1.960
	Técnico em Saúde	25.000	16.156	8.884
	Auxiliar em Saúde	4.500	1.927	2.573

Fonte: NUAM – JAN/2015.

Outras Carreiras:

CARREIRA	EXISTENTE
ACS/AVA	1.488
ANALISTA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	2
AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS	168
PPGG	784
TEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA.	25

Fonte: NUAM – JAN/2015.

A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizou em seu portal <http://www.saude.df.gov.br>, o quadro demonstrativo de concursos para cargos efetivos vigentes, o qual revela a situação a seguir:

TÉCNICO EM LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - Edital Normativo nº. 36/2012, publicado no DODF de 06 de setembro de 2012 e Edital de Resultado Final nº. 03/2013-SES, divulgado no DODF nº. 15 de 21 de janeiro de 2013.					
ESPECIALIDADE	Nº DE APROVADOS	NOMEADOS	N.º DE VAGAS	AGUARDANDO NOMEAÇÃO	VALIDADE
TÉCNICO EM LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	382 (5 Def.)	103º(1+4 Def.)	12	278 + 6 FDF	02/01/2017

ENFERMEIRO DO TRABALHO - Edital Normativo nº. 06/2011-SES, publicado no DODF nº. 63 de 01 de abril de 2011 e Edital de Resultado Final nº. 25/2011-SES, divulgado no DODF nº. 130 de 07 de julho de 2011.					
ESPECIALIDADE	Nº DE APROVADOS	NOMEADOS	N.º DE VAGAS	AGUARDANDO NOMEAÇÃO	VALIDADE
ENFERMEIRO DO TRABALHO	46	09	15	37	07/07/2015

**ESPECIALISTAS EM SAÚDE (2011) - Edital Normativo n°.17/2011-SES, publicado no DODF n°. 88 de 10 de maio de 2011 e Edital de Resultado Final n°. 28/2011-SES, divulgado no DODF n°. 175 de 08 de setembro de 2011.**

ESPECIALIDADE	Nº DE APROVADOS	NOMEADOS	N.º DE VAGAS	AGUARDANDO NOMEAÇÃO	VALIDADE
NUTRICIONISTA	288	170º	50	118 + 5 FDF	08/09/2015
FARMACÊUTICO BIOQ. - FARMÁCIA	920 (8 Def.)	171º (1+7 Def.)	50	742	08/09/2015
ASSISTENTE SOCIAL	121	113º	50	08 + 08 FDF	08/09/2015
FONOAUDIÓLOGO	208	69º	01	139	08/09/2015

ESPECIALISTAS EM SAÚDE (2014) - Edital Normativo n°.01/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF n°. 109 de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final n°07/2014 - SEAP/SES, divulgado no DODF n°. 256 de 08 de dezembro de 2014.

ESPECIALIDADE	Nº DE APROVADOS	NOMEADOS	N.º DE VAGAS	AGUARDANDO NOMEAÇÃO	VALIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	693 (05 Def.)	0	38	693(05 Def.)	08/12/2016*
BIOLOGO	277 (06 Def.)	0	03	277 (06 Def.)	08/12/2016*
BIOMÉDICO	656 (08 Def.)	0	26	656 (08 Def.)	08/12/2016*
CIRURGIÃO DENTISTA	2185 (31 Def.)	0	92	2185 (31 Def.)	08/12/2016*
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO LABORATÓRIO	486 (05 Def.)	0	30	486 (05 Def.)	08/12/2016*
FÍSICO (RADIOGRÁFICO)	02	0	01	02	08/12/2016*



FÍSICO (RADIOTERAPIA)	02	0	01	02	08/12/2016*
FÍSICO (MEDICINA NUCLEAR)	01	0	01	01	08/12/2016*
FISIOTERAPEUTA	803 (05 Def.)	0	51	803 (05 Def.)	08/12/2016*
NUTRICIONISTA	985 (08 Def.)	0	06	985 (08 Def.)	08/12/2016*
PSICOLOGO	2321 (26 Def.)	0	62	2321 (26 Def.)	08/12/2016*
TERAPEUTA OCUPACIONAL	130	0	22	130	08/12/2016*

ENFERMEIRO (2014) - Edital Normativo nº.01/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº. 109 de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº07/2014 - SEAP/SES, divulgado no DODF nº. 256 de 08 de dezembro de 2014.

ESPECIALIDADE	Nº DE APROVADOS	NOMEADOS	N.º DE VAGAS	AGUARDANDO NOMEAÇÃO	VALIDADE
ENFERMEIRO	10.781 (97 Def.)	36 (08 Def.)	218	10.745 (89 Def. +01 FDF)	08/12/2016*
ENFERMEIRO DO TRABALHO	75 (01 Def.)	0	06	75 (01 Def.)	08/12/2016*

MÉDICO (2014) - Edital Normativo nº.01/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº. 109 de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº07/2014 - SEAP/SES, divulgado no DODF nº. 256 de 08 de dezembro de 2014.

ESPECIALIDADE	Nº DE APROVADOS	NOMEADOS	N.º DE VAGAS	AGUARDANDO NOMEAÇÃO	VALIDADE
ACUPUNTURA	08	0	03	08	08/12/2016*
ALERGIA E IMUNOLOGIA	10	0	09	10	08/12/2016*
ANATOMIA PATOLÓGICA	19	0	03	19	08/12/2016*
ANESTESIOLOGIA	94	0	36	94	08/12/2016*
BIOMETRIA/ PERÍCIA MÉDICA	04	0	02	04	08/12/2016*
BROCOESOFAGOLOGIA	04	0	02	04	08/12/2016*
CANCEROLOGIA	20	0	03	20	08/12/2016*
CARDIOLOGIA	81	0	26	81	08/12/2016*
CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	03	0	02	03	08/12/2016*
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	01	0	02	01	08/12/2016*
CIRURGIA GERAL	174 (02 Def.)	0	40	174 (02 Def.)	08/12/2016*
CIRURGIA ONCOLÓGICA	07	0	03	07	08/12/2016*



CIRURGIA PEDIÁTRICA	09	0	03	09	08/12/2016*
CIRURGIA PLÁSTICA	30	0	02	30	08/12/2016*
CIRURGIA TORÁCICA	04	0	02	04	08/12/2016*
CIRURGIA VASCULAR PERIFÉRICA	27	0	03	27	08/12/2016*
CLÍNICA MÉDICA	772 (02 Def.)	0	110	772 (02 Def.)	08/12/2016*
COLOPROCTOLOGISTA	11	0	04	11	08/12/2016*
DERMATOLOGISTA	71	0	03	71	08/12/2016*
ENDOCRINOLOGIA	41 (01 Def.)	0	04	41 (01 Def.)	08/12/2016*
GASTROENTEROLOGIA	25	0	04	25	08/12/2016*
GENÉTICA	01	0	02	01	08/12/2016*
GERIATRIA	09	0	02	09	08/12/2016*
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	120 (01 Def.)	0	20	120 (01 Def.)	08/12/2016*
HEMATOLOGIA/HEMOTERAPIA	09	0	04	09	08/12/2016*
HOMEOPATIA	05 (01 Def.)	0	02	05 (01 Def.)	08/12/2016*
INFECTOLOGIA	13	0	06	13	08/12/2016*
MASTOLOGIA	14	0	04	14	08/12/2016*

MÉDICO (2014) - Edital Normativo nº.01/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº. 109 de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº07/2014 - SEAP/SES, divulgado no DODF nº. 256 de 08 de dezembro de 2014.

ESPECIALIDADE	Nº DE APROVADOS	NOMEADOS	N.º DE VAGAS	AGUARDANDO NOMEAÇÃO	VALIDADE
MED. DA FAM. COMUNIDADE	305 (02 Def.)	0	80	305 (02 Def.)	08/12/2016*
MEDICINA NO TRABALHO	50 (01 Def.)	0	07	50 (01 Def.)	08/12/2016*
MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO	01	0	02	01	08/12/2016*
MEDICINA NUCLEAR	12	0	03	12	08/12/2016*
NEFROLOGIA	37	0	08	37	08/12/2016*
NEONATOLOGIA	30	0	48	30	08/12/2016*
NEUROCIRURGIA	14	0	02	14	08/12/2016*
NEUROLOGIA	30	0	07	30	08/12/2016*
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	05	0	02	05	08/12/2016*
OFTALMOLOGIA	76	0	02	76	08/12/2016*
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	100 (01 Def.)	0	14	100 (01 Def.)	08/12/2016*
OTORRINOLARINGOLOGIA	48	0	04	48	08/12/2016*
PATOLOGIA CLÍNICA	04	0	03	04	08/12/2016*
PEDIATRIA	133	30	76	103 (14 FDF)	08/12/2016*
PNEUMOLOGIA	13	0	02	13	08/12/2016*
PSIQUIATRIA	75	0	21	75	08/12/2016*



RADIOLOGIA	98	0	15	98	08/12/2016*
RADIOTERAPIA	06	0	02	06	08/12/2016*
REUMATOLOGIA	28	0	03	28	08/12/2016*
SANITARISTA	06	0	02	06	08/12/2016*
TERAPIA INTENSIVA ADULTO	40	0	44	40	08/12/2016*
TERAPIA INTENSIVA PEDIATRICA	24	0	10	24	08/12/2016*
UROLOGIA	39	0	02	39	08/12/2016*

TÉCNICOS EM SAÚDE (2014) - Edital Normativo nº.01/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº. 109 de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº08/2014 - SEAP/SES, divulgado no DODF nº. 269 de 24 de dezembro de 2014.

ESPECIALIDADE	Nº DE APROVADOS	NOMEADOS	N.º DE VAGAS	AGUARDANDO NOMEAÇÃO	VALIDADE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	9334 (95 Def.)	0	257	9334 (95 Def.)	24/12/2016*
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	694 (10 Def.)	0	102	694 (10 Def.)	24/12/2016*
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ANATOMIA PATOLÓGICA	26 (01 Def.)	0	05	26 (01 Def.)	24/12/2016*
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HISTOCOMPATIBILIDADE	12	0	04	12	24/12/2016*
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - PATOLOGIA CLÍNICA	885 (12 Def.)	0	50	885 (12 Def.)	24/12/2016*
TECNICO EM ENFERMAGEM	6618 (62 Def.)	105 (26 Def.)	656	6513 (36 Def. + 02 FDF)	24/12/2016*
TECNICO EM NUTRIÇÃO	441 (04 Def.)	0	29	441 (04 Def.)	24/12/2016*
TECNICO EM RADIOLOGIA	415 (08 Def.)	0	49	415 (08 Def.)	24/12/2016*



AUXILIAR EM SAÚDE (2014) - Edital Normativo n°.01/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF n°. 109 de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final n°08/2014-SEAP/SES, divulgado no DODF n°. 274 de 31 de dezembro de 2014.

ESPECIALIDADE	Nº DE APROVADOS	NOMEADOS	N.º DE VAGAS	AGUARDANDO NOMEAÇÃO	VALIDADE
AOSD – ANATOMIA PATOLÓGICA	3948 (40 Def.)	0	10	3948 (40 Def.)	31/12/2016*
AOSD – ORTOPEDIA E GESSO	409 (02 Def.)	0	30	409 (02 Def.)	31/12/2016*
AOSD - FARMÁCIA	5379 (77 Def.)	0	50	5379 (77 Def.)	31/12/2016*
AOSD – PATOLOGIA CLÍNICA	8980 (98 Def.)	0	70	8980 (98 Def.)	31/12/2016*

LEGENDA:

Def - Candidatos portadores de deficiência

FDF – Final de fila

*Concurso prorrogável por mais dois anos.

Constata-se que dos concursos para cargos efetivos vigentes, foram nomeados até 14/05/2015 os servidores para os cargos a seguir detalhados.

- 103 servidores para o cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA – Edital Normativo de 2012;
- 09 servidores para o cargo de ENFERMEIRO DO TRABALHO – Edital Normativo de 2011;
- 523 servidores para o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE (2011);
- Nenhum servidor para o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE – Edital Normativo de 2014;
- 36 servidores para o cargo de ENFERMEIRO – Edital Normativo de 2014;
- 0 servidor para o cargo de MÉDICO – Edital Normativo de 2014;
- 105 servidores para o cargo TÉCNICO EM SAÚDE – Edital Normativo de 2014;
- Nenhum servidor para o cargo AUXILIAR EM SAÚDE - – Edital Normativo de 2014.



Não obstante a existência de 21.070 cargos vagos, a SES/DF não nomeou todos os aprovados nos certames recentes, e adota como prática ordinária a utilização de serviços extraordinários, remunerados como horas extras, sobrecarregando a força de trabalho existente, além de provocar elevação crescente da oneração da folha de pagamento haja vista que o valor pago a título de horas extras é 50% maior do que o das horas normais.

Ante ao exposto, observa-se a necessidade imediata de nomeação dos servidores aprovados nos certames recentes para compor as escalas de trabalho, de forma a coibir a realização de caráter contínuo de escalas de horas extras.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Proceder à admissão de servidores de modo a permitir a correta composição de servidores para elaboração das escalas de trabalho.
- 2) Otimizar as escalas de trabalho de forma a torná-las eficientes, com a consequente redução da utilização dos serviços extraordinários.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão apresentou quadro com todas as nomeações realizadas de 2015 até a presente data, do concurso público homologado em dezembro de 2014, por especialidade. Os horários de funcionamento das unidades, a elaboração de escalas de serviços e a distribuição de carga horária dos servidores foram dispostos na Portaria nº 199, de outubro de 2014. De acordo com a referida portaria, a chefia imediata tem a responsabilidade da escala de serviço, conforme segue:

“4.1 - Proceder à admissão de servidores de modo a permitir a correta composição de servidores para elaboração das escalas de trabalho:

Em atenção ao solicitado, a GESP/DIPMAT apresentou quadro com todas as nomeações realizadas de 2015 até a presente data, do concurso público homologado em dezembro de 2014, por especialidade.

Informamos também que ocorreram mais duas nomeações só com enfermeiros, uma no dia 24/11/2017 e outra dia 29/11/2017, referentes aos concursos homologados em 2005 e 2014, totalizando 137 profissionais nessa área.

Deste modo, contando as 8 nomeações de 2015, mais as 20 nomeações de 2016 e 18 nomeações em 2017, foram chamados 5.671 servidores.

E conforme dados extraídos do SIGRH, até 28/11/2017, repassados pelo NUAM/GEAP, 4.198 servidores entraram em exercício (3628321).

Isto posto, possuímos 29.789 servidores ativos, conforme dados extraídos do SIGRH, até 28/11/2017, repassados pelo NUAM/GEAP (3628464).



Contudo, ainda há um decréscimo de força de trabalho na SES-DF em virtude das aposentadorias, pedidos de exonerações, mortes de servidores, licenças e afastamentos legais e dificuldade em realizar novos concursos.

4.2 - Otimizar as escalas de trabalho de forma a torná-las eficientes, com a consequente redução da utilização dos serviços extraordinários:

A SES/DF possui uma imensa capacidade instalada e oferta serviços de saúde à população do Distrito Federal e entorno. Infelizmente, atualmente, com o quadro de servidores existentes é necessário utilizar horas extraordinárias para complementar sua força de trabalho e prestar o devido atendimento à população, amparada pelo Decreto nº 34.764, de 25 de outubro de 2013, pela Portaria nº 340, de 26 de junho de 2017 e demais normas regulamentadoras.

Os horários de funcionamento das unidades, a elaboração de escalas de serviços e a distribuição de carga horária dos servidores foram dispostos na Portaria nº 199, de outubro de 2014.

De acordo com a referida portaria, **a chefia imediata tem a responsabilidade** da escala de serviço. A chefia deverá observar a carga horária semanal dos servidores, visando à adequação da respectiva jornada de trabalho de acordo com a necessidade de oferta de serviços à população.

Como dito anteriormente, foi criado em 2017, um Grupo de Trabalho com a finalidade de adequar a Força de Trabalho SES-DF e atualizar o Manual de Parâmetros para Dimensionamento da Força de Trabalho SES-DF 2015 que se encontra em reestruturação. Após a definição dos parâmetros para todos os serviços, será realizado o dimensionamento da força de trabalho. Algumas unidades que possuem legislação do Ministério da Saúde ou parâmetros já definidos pelo grupo (CAPS, UPAS, SAMU, Atenção Domiciliar, UTI, Radiologia, Farmácias de Alto Custo, Atenção Primária) já tiveram seu dimensionamento realizado. O resultado deste trabalho subsidiará a adequação de recursos humanos, seja por meio de nomeações, ampliação de carga horária ou remanejamento de servidores.

A SES/DF procura adequar a força de trabalho, por meio da ampliação de carga horária e por meio de novas nomeações, desde que tais atos não ultrapassem a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outra medida adotada que merece destaque é a solicitação aos superintendentes de remanejamento de servidores, transferindo-os de unidades de saúde onde há excedente de horas para as unidades onde há déficit de profissionais. Ressalta-se que essa última medida não apresenta ônus para os cofres públicos.”

Com base na resposta, entendemos que o Órgão está tomando medidas no sentido das recomendações propostas, porém entendemos como fundamental a conclusão do trabalho para atualização do Manual de Parâmetros para Dimensionamento da Força de Trabalho como forma de subsidiar a decisão de contratações de servidores.



Causa

Excesso de cargos vagos no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Consequência

Insuficiência de servidores para composição das escalas de serviço, fato que tem servido como justificativa à utilização de serviços extraordinários.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Proceder à admissão de servidores de modo a permitir a correta composição de servidores para elaboração das escalas de trabalho.
- 2) Otimizar as escalas de trabalho de forma a torná-las eficientes, com a consequente redução da utilização dos serviços extraordinários.
- 3) Estudar uma política de remuneração por desempenho com base em metas objetivas.

5 - IRREGULARIDADE NA MONTAGEM DAS ESCALAS DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Fato

A Lei Complementar nº 840/2011 traz a seguinte regulação para as horas extras:

"Art. 60. Para atender a situações excepcionais e temporárias do serviço, a jornada de trabalho pode ser ampliada, a título de serviço extraordinário, em até duas horas.

Parágrafo único. Nos casos de risco de comprometimento da ordem e da saúde públicas, o Governador pode autorizar, excepcionalmente, a extrapolação dos limites previstos neste artigo, para os servidores que atuem diretamente nas áreas envolvidas."

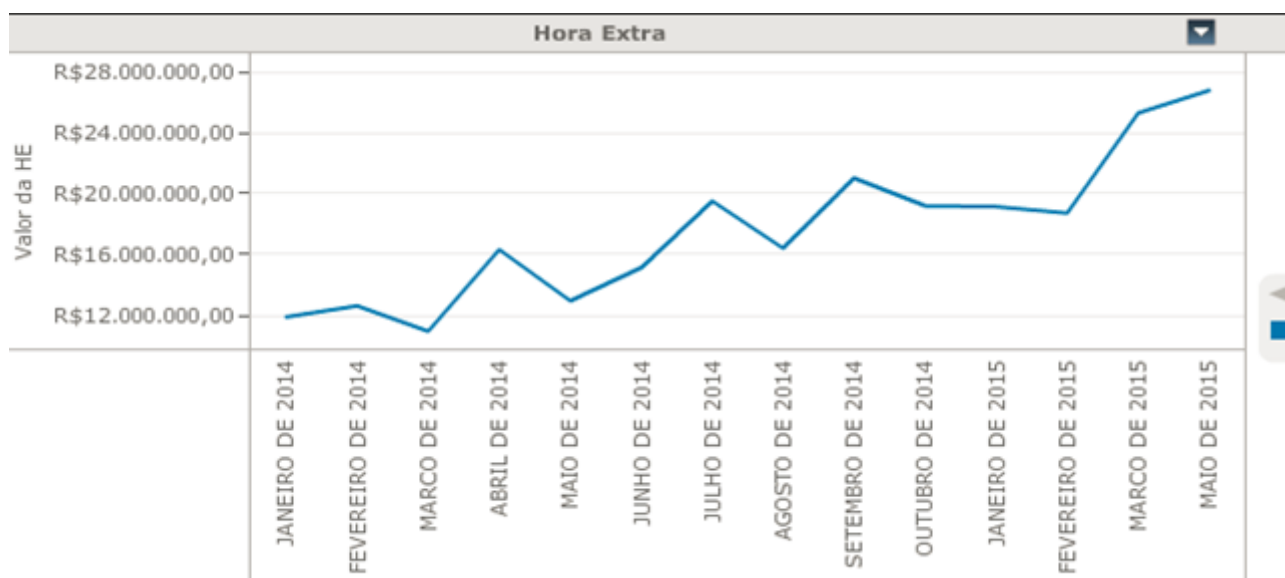
No entanto, detectou-se que a SES/DF vem utilizando horas extras para montar escalas de plantão em dias diferentes dos da jornada contratual de trabalho. Isso desrespeita o supracitado artigo 60 da Lei Complementar nº 840/2011 que define como horas extras apenas aquelas que resultam da ampliação da jornada normal de trabalho. Assim, a utilização exclusivamente de horas extras para montagem de escalas não encontra amparo na legislação. Ainda, as horas extras, de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011, devem ser utilizadas



de forma excepcional e limitada. Desse modo, a SES/DF desrespeita o Princípio da Legalidade sob a ótica da Administração Pública, que determina que o administrador público só poderá agir dentro daquilo que é expressamente previsto e autorizado por lei.

Vale destacar que as horas extras já eram utilizadas para composição das escalas na SES/DF. Essa situação piorou com a redução da carga horária dos servidores das carreiras da saúde. Ou seja, a SES/DF diminuiu a carga horária de servidores, não contratou número suficiente de novos servidores para suprir essas quantidades de horas e aumentou ainda mais o gasto com horas extras para composição das escalas. Assim, embora tenham sido publicadas normas propondo a diminuição das horas extras no âmbito da SES/DF, observa-se ainda um aumento expressivo dos montantes pagos com o serviço extraordinário.

De acordo com as informações extraídas do SIGRH, o gráfico abaixo demonstra a elevação do montante pago com despesas de horas extras entre os anos de 2012 e 2015.



Fonte: SIGRH

O valor pago a título de horas extras saltou de R\$ 11.856.768,78 em janeiro/2014 para R\$ 26.775.695,03 em maio de 2015.

Ao analisar alternativas ao pagamento de horas extras, convém destacar a experiência do Governo Federal, que instituiu o Adicional por Plantão Hospitalar (APH) aos servidores em efetivo exercício nas atividades desempenhadas em regime de plantão em áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação. O Adicional de Plantão Hospitalar – APH, é devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários, nos termos do art. 298 da Lei nº 11.907, de 2009, a seguir:

Lei 11.907, de 2009

Art. 298. Fica instituído o Adicional por Plantão Hospitalar - APH devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, do Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa, e do Hospital Geral de Bonsucesso - HGB, do Instituto Nacional de Traumatismo-Ortopedia - INTO, do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras - INCL, do Hospital dos Servidores do Estado - HSE, do Hospital Geral de Jacarepaguá - HGJ, do Hospital do Andaraí - HGA, do Hospital de Ipanema - HGI, do Hospital da Lagoa - HGL e do Instituto Nacional de Câncer - INCA, vinculados ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 12.155, de 2009) (Regulamento) Parágrafo único. Farão jus ao APH os servidores em exercício nas unidades hospitalares de que trata o caput deste artigo quando trabalharem em regime de plantão:

I - integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde;

II - integrantes da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que desenvolvam atividades acadêmicas nas unidades hospitalares;

III - ocupantes dos cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas unidades hospitalares do Ministério da Saúde referidas no caput deste artigo.

IV - integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde em exercício nas unidades hospitalares.

De acordo com o Anexo CLXVI da Lei nº 11.907/2009, os valores do APH foram definidos da seguinte forma:

Valores do Adicional por Plantão Hospitalar:

Plantão Hospitalar:Nível Superior

Final de Semana e feriados (12 horas) – 847,56

Dias Úteis (12 horas) – R\$ 678,00

Nível Intermediário



Final de Semana e Feriados (12h) – R\$ 514,92

Dias Úteis (12 horas) – R\$ 411,96

Plantão de Sobreaviso:

Nível Superior

Final de Semana e feriados (12h) – R\$ 154,08

Dias Úteis (12h) – R\$ 94,08

Importa advertir que o Decreto Federal nº 7.186, de 27 de maio de 2010, regulamentou os critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e os critérios para implementação do Adicional por Plantão Hospitalar, *in verbis*:

Art.1º Este Decreto regulamenta os critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e os critérios para implementação do Adicional por Plantão Hospitalar-APH, instituído pela [Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](#), para os hospitais universitários, vinculados ao Ministério da Educação, para o Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa, e para o Hospital Federal de Bonsucesso, o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, o Instituto Nacional de Cardiologia, o Hospital Federal dos Servidores do Estado, o Hospital Federal Cardoso Fortes, o Hospital Federal do Andaraí, o Hospital Federal de Ipanema, o Hospital Federal da Lagoa e o Instituto Nacional de Câncer-INCA, vinculados ao Ministério da Saúde.

Art.2º O APH é devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais.

(...)

Ainda sobre a alternativa em análise, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.429, de 12 de julho de 2013, que estabelece regras complementares acerca dos critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e institui os critérios para a implementação do Adicional por Plantão Hospitalar (APH) no âmbito do Ministério da Saúde.

Do exposto, observa-se que o plantão hospitalar se refere àquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante doze horas ininterruptas. Ademais, verifica-se que o



servidor, independentemente da prestação de serviço de plantão, deverá cumprir integralmente a jornada de trabalho semanal referente ao seu cargo efetivo.

Dessa forma, fica demonstrado que a montagem de escalas utilizando apenas horas extras fere a legislação distrital. Além disso, sugere-se a implementação de modelo similar ao federal, com a criação de uma espécie de adicional de plantão hospitalar para que se possa compor as escalas de maneira eficaz e sem a utilização irregular de horas extras.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Implementar modelo similar ao federal, com a utilização de adicional por plantão hospitalar para substituição do pagamento irregular de horas extras.
- 2) Obedecer a legislação distrital sobre horas extras no que diz respeito a situações excepcionais e temporárias do serviço e à ampliação da jornada de trabalho somente em dias nos quais o servidor já desempenhe sua carga horária contratual.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que o GAB/SES está envidando esforços no intuito de implantar o "Adicional de Plantão Hospitalar" em formato similar ao governo federal que fora implementado pela lei da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, nos Artigos nº 298 a 307, e que sobre as horas extras está sendo discutida nas determinações do TCDF contidas na decisão 3926 de 2017, conforme segue:

“5.1 - Implementar modelo similar ao federal, com a utilização de adicional por plantão hospitalar para substituição do pagamento irregular de horas extras:

O GAB/SES está envidando esforços no intuito de implantar o "Adicional de Plantão Hospitalar" em formato similar ao governo federal que fora implementado pela lei da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, nos Artigos nº 298 a 307.

5.2 - Obedecer a legislação distrital sobre horas extras no que diz respeito a situações excepcionais e temporárias do serviço e à ampliação da jornada de trabalho somente em dias nos quais o servidor já desempenhe sua carga horária contratual:

Esta temática está sendo discutida nas determinações do TCDF contidas na decisão 3926 de 2017, a qual esta SES/DF, por meio da PGDF, solicitou pedido de reexame com efeito suspensivo, ou seja, os atos administrativos e gerenciais tendem a continuar obedecendo as portarias 199/2014, 67/2016, 340/207, até a decisão do mérito.”

A manifestação corrobora o entendimento descrito no ponto e apesar de informar as medidas no sentido das recomendações propostas, requer acompanhamento de sua efetividade. Cabe acrescentar que houve a publicação da Lei 6.137/2018 que veio criar a remuneração por Trabalho em Período Definido - TPD.



Causa

Ausência de estratégia para redução da necessidade de utilização de horas extraordinárias.

Consequência

Recorrência da utilização de horas extraordinárias para composição das escalas de serviço.

Recomendação à Secretaria de Estado de Saúde:

Elaborar controles para cumprir as determinações contidas na Lei 6.137/2018, principalmente as relacionadas aos requisitos de produtividade como condição para o recebimento, o atendimento das regras disciplinares e de carga horária.

6 - SERVIDORES LABORANDO ENTRE 12 E 24 HORAS ININTERRUPTAS E SEM INTERSTÍCIO TEMPORAL

Fato

O Decreto n.º 34.764/2013 passou a autorizar, excepcionalmente, a prestação de serviço extraordinário pelos servidores públicos da área de saúde do Distrito Federal, em quantitativo de horas extras, além das duas horas previstas no caput do art. 60 da Lei Complementar nº 840/2011.

A Portaria nº 199, de 1º de outubro de 2014, dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, elaboração de escalas de serviços, distribuição de carga horária dos servidores efetivos, dos servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, dos contratados nos termos das Leis nº 4.266/2008 e nº 5.240/2013, dos empregados públicos e dá outras providências.

Em que pese o fato de o servidor trabalhar em regime de compensação, o caput do art. 8º da Portaria SES nº 145/2011 autorizava a prestação do serviço por 24 horas ininterruptas, mas não autorizava o servidor a laborar de forma ininterrupta durante 24 horas, o que é expressamente vedado pelo §1º da referida Portaria.

Atualmente a matéria é regulada pela Portaria SES nº 199/2014. O art. 8º, §3º, II, desta Portaria, permite que o servidor labore por até doze horas contínuas. Porém, após esse



turno é obrigatório haver um intervalo mínimo de uma hora (conforme o art. 8º, §3º, III, caput, da referida Portaria SES nº199/2014). Após laborar por doze horas contínuas e desfrutar de uma hora de intervalo, o servidor só poderá laborar por mais seis horas contínuas, de acordo com o art. 8º, §3º, III, “a”.

Nesse sentido, convém destacar o disposto no art.8º, § 3º, III, da Portaria SES nº 199/2014:

"III - o servidor que cumprir jornada de trabalho de acordo com o inciso II deste parágrafo deverá respeitar um intervalo de, no mínimo, 1h (uma hora) entre uma jornada de trabalho e outra, ainda que possua mais de um vínculo de trabalho. a) a jornada de trabalho cumprida pelo servidor após o intervalo de, no mínimo, 1h (uma hora) não poderá exceder 6h (seis horas) contínuas;".

O inciso II, caput, da aludida Portaria tem a seguinte redação: " II - a jornada de trabalho contratual do servidor não poderá exceder a 12h (doze horas) contínuas de serviço.".

Durante os trabalhos de auditoria, foram detectadas situações de servidores que cumpriam jornadas de 12 ou 18 horas de trabalho consecutivas, sem que se registrassem os intervalos para descanso e alimentação obrigatórios.

Verificou-se que, tais jornadas prejudicam a montagem das escalas de serviço e resultam no pagamento indevido das horas que deveriam ser utilizadas para descanso e alimentação. Não é razoável que se alegue que servidores desempenhem tais jornadas sem nenhum intervalo. O quadro a seguir demonstra alguns exemplos de jornada de trabalho de servidores sem a identificação de período de descanso.

Nº do Processo	Matrículas
0227-001270/2014 Processo de solicitação de HE da Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga	***** *****
273000461/2014, referente à concessão de HE para o Hospital do Guará	*****

De tal forma, ao permitir a realização de jornadas de 12 e 18 horas consecutivas a SES/DF incorre em pagamento indevido aos períodos de descanso laboral de servidores. Além disso, a SES/DF permite que se coloque em risco a saúde dos profissionais expostos de maneira usual a tais jornadas excessivas sem o adequado período de descanso. Ainda, tais jornadas resultam em cargas horárias excessivas que provocam cansaço excessivo dos servidores e, conseqüentemente, prejudicam a qualidade do atendimento à população, além de atentarem aos princípios da eficiência, continuidade e qualidade do serviço público.



Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Revisar as escalas de trabalho com o objetivo de impedir que o servidor labore por mais de 12 horas ininterruptas, respeitando o intervalo entre as jornadas de trabalho e o limite de horas de cada turno de trabalho, conforme o art. 8º, §3º, II e III, da Portaria SES nº199/2014.
- 2) Ajustar as jornadas de trabalho dos servidores de forma a resguardar o repouso semanal remunerado, garantido pelo art. 7º, XV, da Constituição Federal.
- 3) Realizar estudo sobre os efeitos de jornadas de 12 horas nas integridades física, mental e social dos servidores que a elas se submetem a fim de estimar o interstício mínimo de descanso entre tais jornadas de determinar limites máximos de utilização de tais jornadas por servidor a cada mês.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que esta temática está sendo discutida nas determinações do TCDF contidas na Decisão 3926 de 2017, e que quando é detectado irregularidades nas jornadas, aciona os responsáveis para que promovam a adequação das escalas, conforme segue:

“6.1 - Revisar as escalas de trabalho com o objetivo de impedir que o servidor labore por mais de 12 horas ininterruptas, respeitando o intervalo entre as jornadas de trabalho e o limite de horas de cada turno de trabalho, conforme o art. 8º, §3º, II e III, da Portaria SES nº. 199/2014:

Esta temática está sendo discutida nas determinações do TCDF contidas na decisão 3926 de 2017, a qual esta SESDF, por meio da PGDF, solicitou pedido de reexame com efeito suspensivo, ou seja, os atos administrativos e gerenciais tendem a continuar obedecendo às portarias 199/2014, 67/2016, 340/207, até a decisão do mérito. Ressaltamos que não há previsão de jornada de trabalho de 24 horas ininterruptas.

6.2 - Ajustar as jornadas de trabalho dos servidores de forma a resguardar o repouso semanal remunerado, garantido pelo art. 7º, XV, da Constituição Federal:

O repouso semanal deve ser obedecido e quando esta Subsecretaria identifica irregularidades, por meio do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos, aciona os responsáveis para que promovam a adequação das escalas.

6.3 - Realizar estudo sobre os efeitos de jornadas de 12 horas nas integridades física, mental e social dos servidores que a elas se submetem a fim de estimar o interstício mínimo de descanso entre tais jornadas e determinar limites máximos de utilização de tais jornadas por servidor a cada mês:

Diversas ações foram planejadas e executadas pela GSHMT/DIAP/SUGEP com o intuito de promoção e preservação da saúde dos servidores da SES-DF. A promoção de capacitações sobre mecanismos de prevenção de câncer de colo uterino, mama,



próstata, combate ao tabagismo, promoção de hábitos de vida saudáveis, combate a diabetes, hipertensão arterial são alguns dos temas que foram abordados. Paralelo a isso intensificamos as convocações e realizações de exames médicos periódicos. Inúmeros colaboradores com diagnóstico de transtornos ansiosos e problemas relacionados ao sono foram abordados com a prescrição de restrições ao trabalho em turnos..”

A manifestação corrobora o entendimento descrito no ponto e apesar de informar as medidas no sentido das recomendações propostas, não são suficientes para solução do problema.

Causa

Regulação inadequada das escalas de serviços.

Consequência

Servidores laborando cargas horárias excessivas com a inobservância dos períodos de descanso e do intervalo entre as jornadas.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Revisar as escalas de trabalho com o objetivo de impedir que o servidor labore por mais de 12 horas ininterruptas, respeitando o intervalo entre as jornadas de trabalho e o limite de horas de cada turno de trabalho em consonância com as Decisões TCDF nº 659/2018 e 1615/2018.
- 2) Ajustar as jornadas de trabalho dos servidores de forma a resguardar o repouso semanal remunerado, garantido pelo art. 7º, XV, da Constituição Federal.

7 - INEXISTÊNCIA DE ROTINA DE VERIFICAÇÃO DE VÍNCULOS E COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Fato

A Lei Complementar nº 840/2011, em seu artigo 46, proíbe a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver **compatibilidade de horários**, para:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;



III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Ainda, o parágrafo 3º do referido artigo exige:

"§ 3º O servidor que acumular licitamente cargo público fica obrigado a comprovar anualmente a compatibilidade de horários".

A referida Lei diz, ainda, o seguinte sobre a acumulação de cargos públicos e sobre o exercício de atividade privada paralela ao serviço público:

Art. 191. São infrações médias do grupo I:

(...)

III – exercer atividade privada incompatível com o horário do serviço;

(...)

Art. 192. São infrações médias do grupo II:

(...)

IV – exercer atividade privada incompatível com o exercício do cargo público ou da função de confiança

(...)

Art. 193. São infrações graves do grupo I:

(...)

II – acumular ilegalmente cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, salvo se for feita a opção na forma desta Lei Complementar;

Desse modo, o exercício de outras atividades, públicas ou privadas, deve observar a compatibilidade, inclusive de horários, com a atividade exercida no setor público.

Assim, foram elaboradas amostras para verificação das escalas de servidores, que executam horas extras e trabalham em mais de um vínculo, o que levou ao pedido do item 1 da solicitação de Auditoria nº 1/2015 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, em que solicita o seguinte:

Apresentar o horário de trabalho, inclusive de todos os vínculos, dos servidores abaixo elencados e as respectivas escalas contratuais e extraordinárias que venham a existir na competência Mar/2015.

A SES/DF por meio do documento GAB/SUGETES, 25/03/2015 referente ao Memorando nº 13/2015-UCI/SES, disponibiliza três anexos:



- 1) Servidores com escala de serviços lançada no Sistema Trakcare;
- 2) Servidores do SAMU, com escala própria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- 3) Servidores sem escala de serviços lançada no Sistema Trakcare.

Observa-se nas escalas entregues que não houve, por parte da Secretaria, a verificação da compatibilidade de horários dos servidores, pois se limitou a pesquisar apenas a escala da matrícula, mesmo sendo solicitada a apresentação dos documentos referentes aos outros vínculos, como nos exemplos:

- i) Servidor da carreira Médica, Especialidade Médico – Ginecologia e Obstetrícia, CPF ***881501**, exerce cargo comissionado na casa civil (Matrícula *****), exerce o cargo de Policial Militar (matrícula *****)).
- j) Servidora do cargo Enfermeiro, carga horária de 40h, CPF ***366761**, atua também no Hospital Universitário de Brasília, com carga horária de 40h.
- k) Servidora no cargo de Técnico em Enfermagem – 24h, , CPF ***813842**, com vínculos em dois estabelecimentos no estado de Goiás um denominado [Cais Vila Nova](#), com carga horária de 30h e outro [UPA Unidade de Pronto Atendimento de Senador Canedo](#), com carga horária de 40h, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- l) Servidora no cargo Médico - Clínica Médica, CPF ***781381** com vínculos privados no Hospital São Francisco e Hospital Anchieta, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Destaca-se a posição do Superior Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade de horários na acumulação de cargos públicos conforme o Informativo de jurisprudência nº 0549 (novembro de 2014):

É vedada a acumulação de dois cargos públicos quando a soma da carga horária referente aos dois cargos ultrapassar o limite máximo de 60 horas semanais.

No caso concreto, a servidora acumulava dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde e a soma da carga horária semanal de ambos era superior a 60 horas. A servidora foi notificada para optar por um dos dois cargos, tendo se mantido inerte. Diante disso, foi demitida de um deles por acumulação ilícita de cargos públicos. A servidora impetrou mandado de segurança, mas o STJ reconheceu que a demissão foi legal.

STJ. 1ª Seção. MS 19.336-DF, Rel. originária Min. Eliana Calmon, Rel. para acórdão Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 26/2/2014 (Grifo nosso)



Diante do exposto, a SES/DF, nos casos verificados, não aferiu a compatibilidade de horários dos servidores quando da montagem das escalas extraordinárias, desrespeitando as determinações da Lei Complementar nº 840/2011.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências da recomendação a seguir:

Providenciar, no âmbito da SES/DF, rotina de verificação da compatibilidade de horários, inclusive quanto aos horários laborados pelo servidor na iniciativa privada, para elaboração da escala, conforme os desígnios da Lei Complementar nº 840/2011 e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que a competência para a elaboração da escala de serviço é da chefia imediata, e que a mesma deverá, na confecção da escala mensal, ter ciência de todos os vínculos públicos e privados do servidor.

“7.1 - Providenciar, no âmbito da SES/DF, rotina de verificação da compatibilidade de horários, inclusive quanto aos horários laborados pelo servidor na iniciativa privada, para elaboração da escala, conforme os desígnios da Lei Complementar nº. 840/2011 e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

A competência para a elaboração da escala de serviço é da chefia imediata, impelese que a mesma deverá, na confecção da escala mensal, ter ciência de todos os vínculos públicos e privados do servidor, bem como os horários laborados nos mesmos, tendo em vista que a Lei Complementar 840/2011 prevê que o exercício de atividade privada em horário incompatível com o horário de serviço, é infração grave, conforme abaixo:

Art. 191. São infrações médias do grupo I:

III – exercer atividade privada incompatível com o horário do serviço;

Entretanto ressalta-se que a verificação de compatibilidade horários na elaboração da escala do servidor, não infere em análise de acumulação de cargos com a iniciativa privada, posto que a Constituição Federal de 88 em seu artigo 37, XVI, prevê como exceção a acumulação de **cargos públicos**:

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de **cargos públicos**, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Ressaltamos que a compatibilidade de horários com a iniciativa privada, deverá ser observada pela chefia imediata no ato da confecção da escala de serviço, bem como na observância do cumprimento da escala determinada, não só para os servidores que acumulam cargos públicos, mas também para aqueles que não acumulam, pois se um



servidor da SES estiver descumprindo seu horário de trabalho em razão do exercício de atividade privada, este estará submetido ao disposto no Artigo 191, inciso III da LC 840/2011, disposto acima. Neste sentido, quando esta Subsecretaria identifica irregularidades aciona os responsáveis para que promovam a adequação das escalas
”

A resposta do Órgão não demonstrou novas informações capazes de motivar a retirada do ponto em questão. Neste sentido entendemos que o ponto deverá permanecer sem alteração, apenas observando a necessidade de avaliação objetiva das chefias imediatas de forma a garantir a prestação do serviço à população.

Causa

Servidores com escalas de serviços que desconsideram a exigência legal de compatibilidade de horários.

Consequência

Comprometimento da regular prestação dos serviços em virtude da incompatibilidade de horários.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

1. Providenciar, no âmbito da SES/DF, rotina de verificação da compatibilidade de horários na acumulação lícita de cargos para elaboração da escala, conforme os desígnios da Lei Complementar nº 840/2011 e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
2. Promover a avaliação e responsabilização da chefia imediata em relação ao atendimento das escalas de forma a não comprometer a qualidade dos serviços prestados.

8 - SERVIDOR LOTADO NA FEPECS SEM ESCALA, COM REALIZAÇÃO DE HORA EXTRA.

Fato

A Circular nº 03/2012-CPACFHE/SES/DF de 20/03/2012 estabelece no seu item 03, quais servidores não devem realizar horas extras:

“[...]

- a) *Servidores que NÃO cumprem rigorosamente a sua carga horária contratual;*



- b) Servidores que apresentam atestados médicos recorrentes;
- c) Servidores que possuem qualquer tipo de restrição;
- d) Servidores que possuem Cargo comissionado;
- e) Servidores que são Coordenadores de Unidade e que NÃO realiza pelo menos 50% da sua carga horária contratual na assistência;
- f) **Servidores com dois vínculos, casos excepcionais serão analisados pela Comissão;**
- g) Servidores FALTOSOS em horas contratuais ou extras;
- h) Servidores de ABONO, qualquer tipo de licença ou dispensa de ponto e aposentados.” (grifo nosso)

O servidor de CPF ***515617**, exerce carga horária de 40h na SES/DF e 20h na FEPECS, no entanto, figurou na escala de hora extra recebendo no exercício de 2014 conforme marcações abaixo:

>PAGMAN45<.....552 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - ABR/2015 > < Pag:
SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
CONSULTA FICHA FINANCEIRA

Matricula: [] Ano:]2014< Meses:] < a] < C-Rend:] < Dirf:] <
Verba:

Codigo	Jan/Jul	Fev/Ago	Mar/Set	Abr/Out	Mai/Nov	Jun/Dez	Total
1511				2.936,27	2.924,86	2.924,86	8.785,99
1520		26.354,96					26.354,96
1576	4.339,91	4.339,91	4.339,91	4.339,91	4.339,91	4.339,91	53.242,16
1910	15.353,00	4.549,03	6.823,55	6.823,55	8.529,44	9.287,61	77.881,39
1911	3.317,00		1.895,43	1.895,43	1.421,57	5.212,43	16.898,39

CONTINUA...

Rec Form 5 20 Page 1



>PAGMAN45< 552 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - ABR/2015 > < Pag:
SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
CONSULTA FICHA FINANCEIRA

Matricula: [redacted] Ano:]2015< Meses:] < a] < C-Rend:] < Dirf:] <
Verba:
Codigo Jan/Jul Feb/Ago Mar/Set Abr/Out Mai/Nov Jun/Dez Total

1148	10.983,68	10.373,48					21.357,16
1149	508,50	1.271,26					1.779,76
1502	5.402,50	5.402,50					10.805,00
1511	3.102,30	3.102,30					6.204,60
1576	4.630,72	4.630,72					9.261,44

CONTINUA...

Rec Form 5 20 Page 1

Verifica-se que não há marcação de ponto eletrônico e tampouco escala prevista no Forponto para o servidor, nas competências analisadas, conforme exemplificado abaixo:

Forponto 8.4 - Março de 2014

Página 1

00001 - SES - 552.10910001 - DRH DIVERSOS - FEPECS

08/04/2015 16:00

Quadro de Horários - Período 01/03/2014 a 31/03/2014

Servidor	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg
00119705 - [REDACTED] Matricula [REDACTED]	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	Fo	

A escala disponível no sistema só se apresenta desse modo, com isso, dada a lotação do servidor o mesmo deveria estar indisponível para ser escalado para a prestação de serviços extraordinários.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Escalar apenas os servidores lotados efetivamente na SES/DF.
- 2) Apurar a situação de cumprimento de carga horário do servidor de matrícula *****.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que o artigo 13, inciso XII, da Portaria nº. 340, de 26 de junho de 2017, prevê a vedação para realização de serviço extraordinário por servidores efetivos em situação de suspensão convertida em multa, cedidos, requisitados,



afastados e aposentados, e que a relação de trabalho dos servidores/docentes com a Fundação não configura outro vínculo efetivo, pois o desempenho da atividade acadêmica ocorre mediante a liberação de 20 (vinte) das 40 (quarenta) horas da jornada semanal de trabalho do vínculo efetivo da SES/DF, conforme Decreto nº 23.921/2003, conforme segue:

“8.1 - Escalar apenas os servidores lotados efetivamente na SES/DF:

O artigo 13, inciso XII, da Portaria nº. 340, de 26 de junho de 2017, prevê a vedação para realização de serviço extraordinário por servidores efetivos em situação de suspensão convertida em multa, cedidos, requisitados, afastados e aposentados .

8.2 - Apurar a situação de cumprimento de carga horária do servidor de, CPF *515617**:**

A GEAP/DIAP informou que, em atenção ao servidor de matrícula *****, de acordo com o Memo nº. 594/2017 - GGEP/UAG/FEPECS (3560592), o citado é Médico – Tisiologia, docente do Curso de Graduação em Medicina, cumpre jornada de 40 (quarenta) horas semanais na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS e possui a matrícula FEPECS nº 0000146- 5. Destaca-se que os docentes da Fundação, que exercem atividade acadêmica nos Cursos de Graduação da ESCS, fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade Acadêmica – GAE, instituída por meio da Lei nº 2.771, de 19 de setembro de 2001 e regulamentada por meio do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003; por esse motivo, **há a necessidade de criação de matrícula específica da FEP ECS no SIGRH, para fins exclusivamente remuneratório, tendo em vista que trata-se recurso da FEPECS**, de acordo com o que informa o Memo nº. 594/2017 - GGEP/UAG/FEPECS (3560592).

A relação de trabalho dos servidores/docentes com a Fundação **não configura outro vínculo efetivo**, pois o desempenho da atividade acadêmica ocorre mediante a liberação de 20 (vinte) das 40 (quarenta) horas da jornada semanal de trabalho do vínculo efetivo da SES/DF, conforme Decreto nº 23.921/2003:

§3º Os servidores cedidos que estejam em atividade docente junto aos Cursos de Graduação da ESCS/FEPECS deverão cumprir na Escola a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

No caso do servidor em questão, informamos que ele é um dos servidores que se encontram à disposição daquela Fundação, mas possui lotação no SIGRH no Centro de Custo ADMC - DRH DIVERSOS - FEPECS, portanto, sugerimos seja feito o questionamento junto a FEPECS caso seja necessária a avaliação da frequência do servidor.”

Em análise a resposta, concluímos que o Órgão não abordou o tema objeto do ponto e não manifestou de forma completa e conclusiva.

Causa

Descumprimento de regras estabelecidas pela própria SES/DF para escalação de servidores para execução de serviços extraordinários.



Consequência

Possibilidade de recebimento de horas extras sem prestação de serviço.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Escalar apenas os servidores lotados efetivamente na SES/DF.
- 2) Apurar a situação de cumprimento de carga horário do servidor de CPF ***515617**.

9 - SERVIDOR COM RECORRÊNCIA DE ATESTADOS DE COMPARECIMENTO ESCALADOS PARA EXECUTAR HORAS EXTRAS

Fato

A Circular nº 03/2012-CPACFHE/SES/DF de 20/03/2012 estabelece no seu item 03, quais servidores não devem realizar horas extras:

“[...]

- a) *Servidores que NÃO cumprem rigorosamente a sua carga horária contratual;*
- b) **Servidores que apresentam atestados médicos recorrentes;**
- c) *Servidores que possuem qualquer tipo de restrição;*
- d) *Servidores que possuem Cargo comissionado;*
- e) *Servidores que são Coordenadores de Unidade e que NÃO realiza pelo menos 50% da sua carga horária contratual na assistência;*
- f) *Servidores com dois vínculos, casos excepcionais serão analisados pela Comissão;*
- g) *Servidores FALTOSOS em horas contratuais ou extras;*
- h) *Servidores de ABONO, qualquer tipo de licença ou dispensa de ponto e aposentados.” (grifo nosso)*

O servidor de CPF ***299441**, de forma recorrente é escalado para realização de horas extras na SES/DF, no entanto, do mesmo modo ele apresenta Atestados de Comparecimento, inclusive nos dias da escala de hora extra.

[illegible]

O fragmento acima é cópia do documento entregue pela SES/DF. Como se percebe, não há assinatura alguma, mas considerando as informações prestadas e comparando-as com as marcações do servidor no período percebe-se que ocorreram ausências nos dias de plantão em horário extraordinário e em horário contratual, justificadas com Atestados de Comparecimento, conforme abaixo:

Forponto 8.4 - Março de 2015

Marcacões de Ponto

ADMC

Lotação 552.990100605000 - GERENCIA DE PERICIA MEDICA

Período 01/03/2015 a 31/03/2015

Página 1

08/04/2015 10:58

CNPJ

Endereço -

Cargo : MEDICO - MEDICINA DO TRABALHO		Matrícula [REDACTED]		
Dia	Marcações		Ocorrências	Jornada Prevista
01/03/2015 Dom-Norm	12:32	18:32		13h - 19h
02/03/2015 Seg-Norm	06:26	12:42		7h - 13h
03/03/2015 Ter-Norm	16:35	21:49		17h - 22h
04/03/2015 Qua-Norm	06:42	12:42		7h - 13h
05/03/2015 Qui-Norm	17:11	21:56		17h - 22h
06/03/2015 Sex-Norm			06:00 - 015 Atest. Comparec. (slcomp 40h)	7h - 13h
07/03/2015 Sáb-Norm	18:31	12:30	12:00 - 361 Horas Extras Noturnas	07h - 13 h
08/03/2015 Dom-Norm	06:50	19:13	06:00 - 334 Horas Extras	13h - 19h
09/03/2015 Seg-Norm	06:42	12:42		7h - 13h
10/03/2015 Ter-Norm	17:07	21:50		17h - 22h
11/03/2015 Qua-Norm	06:38	12:38		7h - 13h
12/03/2015 Qui-Norm	16:53	21:53		17h - 22h
13/03/2015 Sex-Norm			06:00 - 015 Atest. Comparec. (slcomp 40h)	7h - 13h
14/03/2015 Sáb-Norm	18:26	12:33	12:00 - 361 Horas Extras Noturnas	07h - 13 h
15/03/2015 Dom-Norm	06:22	18:30	06:00 - 334 Horas Extras	13h - 19h
16/03/2015 Seg-Norm	06:38	12:42		7h - 13h
17/03/2015 Ter-Norm	16:22	21:54		17h - 22h
18/03/2015 Qua-Norm	06:37	12:37		7h - 13h
19/03/2015 Qui-Norm	17:11	22:00		17h - 22h
20/03/2015 Sex-Norm			06:00 - 015 Atest. Comparec. (slcomp 40h)	7h - 13h
21/03/2015 Sáb-Norm	18:26	12:30	12:00 - 361 Horas Extras Noturnas	07h - 13 h
22/03/2015 Dom-Norm	06:44	18:44	06:00 - 334 Horas Extras	13h - 19h

O Núcleo de Escala da regional de lotação do servidor desconsidera as orientações internas da própria SES/DF, para não composição da escala extra, em virtude da recorrência dos diversos atestados de comparecimento em favor do servidor entre Set/2014 e Mar/2015.



Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Excluir das escalas de serviço extraordinário os servidores que apresentem atestados médicos de maneira recorrente ou que se ausentem do serviço de maneira injustificada.
- 2) Apurar o período de ausência do Atestado de Comparecimento do servidor de CPF ***299441**.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que no Distrito Federal, os afastamentos devem respeitar a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, Bem como, o artigo 13º, Itens VIII a XIII, da Portaria nº 340, de 26 de junho de 2017, que vedam a realização de serviço extraordinário para servidores com falta, atestado, restrição de horário ou restrição laboral. Em relação a apuração do período de ausência, informou que considerando que a SUGEP/SES trabalha apenas com os dados oficiais registrados no SIGRH, e visto que em 2014 a norma vigente não estipulava um quantitativo máximo aceito para atestados de comparecimento, não identificamos irregularidades no caso em tela.

“9.1 - Excluir das escalas de serviço extraordinário os servidores que apresentem atestados médicos de maneira recorrente ou que se ausentem do serviço de maneira injustificada:

No Distrito Federal, os afastamentos devem respeitar a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012 (publicado do DODF nº 249, de 11/12/2012, pág. 1), e o Decreto nº 37.610, de 06 de setembro de 2016 (publicado no DODF nº 170, de 08/09/2016, pág. 3). Bem como, o artigo 13º, Itens VIII a XIII, da Portaria nº 340, de 26 de junho de 2017, que vedam a realização de serviço extraordinário para servidores com falta, atestado, restrição de horário ou restrição laboral, conforme descrito abaixo:

- VIII - o servidor não poderá realizar hora extra no mesmo dia em que tiver falta injustificada ou for dispensado do trabalho em razão de atestado de comparecimento;
- IX - servidores com faltas injustificadas não poderão ser incluídos na confecção do processo de serviço extraordinário subsequente;
- X - servidores afastados por licença médica ou odontológica não poderão realizar hora extra durante o seu afastamento ou nos três dias subsequentes ao fim do período de afastamento;
- XI - servidores com qualquer tipo de restrição laboral não poderão realizar hora extra;
- XII - servidores efetivos em situação de suspensão convertida em multa, cedidos, requisitados, afastados e aposentados não poderão realizar hora extra;
- XIII - servidores com restrição de horário ou horário especial não poderão realizar hora extra.



9.2 - Apurar o período de ausência do Atestado de Comparecimento do servidor de CPF *299441**:**

Trata-se do servidor [REDACTED], médico - medicina do trabalho, admitido em 18/10/1988 e exonerado em 30/06/2015, consta no SIGRH o histórico de afastamento do servidor, em que no ano de 2013 foram entregues 4 atestados de comparecimento, em 2014 foram entregues 23 atestados de comparecimento, e em 2015 foram entregues 8 atestados de comparecimento.

Considerando que em nessa época o Decreto n°. 34.023/2012 não estipulava um limite para apresentar atestados de comparecimento, sendo alterado pelo Decreto n°. 37.610/2016, para incluir no artigo 4°, §4°, limitando o número de atestados de comparecimento aceitos por ano para 12;

Considerando que a SUGEP/SES trabalha apenas com os dados oficiais registrados no SIGRH, e visto que em 2014 a norma vigente não estipulava um quantitativo máximo aceito para atestados de comparecimento, não identificamos irregularidades no caso em tela..”

A resposta do Órgão apenas corrobora o demonstrado no ponto sem apresentar ações para correção do problema.

Causa

Descumprimento de regras estabelecidas pela própria SES/DF para escalação de servidores para execução de serviços extraordinários.

Consequência

Escalação, para prestação de serviços extraordinários, de servidores que apresentam atestados médicos de maneira recorrente, o que causa impacto negativo na composição das escalas.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Excluir das escalas de serviço extraordinário os servidores que apresentem atestados médicos de maneira recorrente ou que se ausentem do serviço de maneira injustificada.
- 2) Responsabilizar os chefes com competência para elaboração da escala de hora extra pelo descumprimento da Portaria n° 340.





COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL			
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			
PARAMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA			
FUNDAMENTO LEGAL	GRUPO CARGO CLASSE REF/PAD/NIV		
TIPO	DISCRIMINAÇÃO PRAZO VALOR		
RENDIMENTOS	SOLDADO		3.067,23
	ETAPA ALIMENTAÇÃO		850,00
	ADICIONAL POSTO OU GRADUAÇÃO		2.453,78
	ADIC. TEMPO DE SERVIÇO - CBM/PM		92,01
	ADIC. OPERAÇÕES MILITARES		405,77
	AUXÍLIO MORADIA L. 10486/02 AT		1.157,87
	GRATIFICAÇÃO DE REPRES. MILITAR		30,67
	ADICIONAL CERT. PROFISSIONAL		1.380,25
	GCEF-GRAT COND ESP FUN MILITAR		406,89
	VPE - ART. 1 LEI 11.134/2005 AT		6.999,45
DESCONTOS	GRV-GRAT POR RISCO DE VIDA GDF		1.000,00
			85,00
			18,10
			1.187,70
			237,54

Desse modo, observou-se que a carga horária do servidor, se considerados os realizar horas extras na SES/DF. Tal situação fere o artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011 que exige compatibilidade de horários nos casos de acumulação permitida de cargos e funções públicas.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Apurar a jornada de trabalho do servidor, em ambos os órgãos, de modo a comprovar a compatibilidade de horários exigida pelo artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011.
- 2) Impedir que servidores em situação de acumulação lícita de cargos públicos realizem serviços extraordinários.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que foi aberto processo de nº 060.010.716/2016 para análise da acumulação exercida e verificação da compatibilidade de



horários. Ante o exposto, informamos que o processo será encaminhado ao Núcleo de Pessoas do servidor para que o mesmo faça opção por um dos cargos exercidos. Informa ainda que De acordo com a Portaria nº 340, de 26 de junho de 2017, “o servidor com duplo vínculo funcional poderá realizar horas extras, desde que haja compatibilidade de horário.

“10.1 - Apurar a jornada de trabalho do servidor, em ambos os órgãos, de modo a comprovar a compatibilidade de horários exigida pelo artigo 46 da Lei Complementar nº. 840/2011:

Em atenção ao disposto no item 10, a GEAP/DIAP esclareceu que tal questionamento foi respondido por meio do despacho ao Ofício 850/2016 - GAB/CGDF - Informação de Ação de Controle nº 06/2016 - DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF (121782-8/16 DC). Entretanto, informamos que foi aberto processo de nº 060.010.716/2016 para análise da acumulação exercida e verificação da compatibilidade de horários. Foi verificado que o servidor é Coronel Médico da PMDF, o que torna tal acumulação ilícita independentemente de haver ou não, compatibilidade de horários, visto que a acumulação de cargos por PM não foi abarcada pela Emenda Constitucional 77/2014 e que tramita no Senado Federal PEC 141/2015, a qual estende aos servidores militares estaduais o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, XVI, ainda não foi aprovada.

Salientamos que a obrigação da apuração da acumulação exercida é do segundo vínculo, ou seja, da PMDF, conforme estabelecido no artigo 2º, I, do Decreto 12.298/1990:

"Art. 2º — A apuração da acumulação será de responsabilidade:

I — do órgão ou entidade que efetuou o último provimento, no caso de cargos ou empregos públicos da Administração do Distrito Federal;

II — da Secretaria de Administração, no caso de acumulação de cargos ou emprego da Administração do Distrito Federal com outro da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios."

Ante o exposto, informamos que o processo será encaminhado ao Núcleo de Pessoas do servidor para que o mesmo faça opção por um dos cargos exercidos.

No que tange à compatibilidade de horários no âmbito da SES, de acordo com a Portaria nº. 199/2014 - SES/DF, **a competência para fazer a escala de trabalho é da chefia imediata juntamente os superiores hierárquicos:**

“Art. 8º Os horários de início e término das jornadas de trabalho e dos intervalos de refeição ou descanso, deverão ser estabelecidos previamente pela chefia imediata do servidor, de acordo com as regras desta Portaria e distribuídos conforme a necessidade e as peculiaridades de cada Unidade ou serviço, respeitado o horário de maior concentração do público e a carga horária dos servidores.”

“Art. 11. Para a elaboração das escalas de serviço, a chefia imediata deverá observar a carga horária semanal dos servidores, visando à adequação da respectiva jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º Cabe à chefia imediata a elaboração das escalas de serviço mensais, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria, devendo encaminhar a escala do mês subsequente, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês ao Núcleo de Controle de Escalas ou Unidade



equivalente da Unidade Orgânica, para fins de conferência e arquivamento.

§ 2º A elaboração das escalas de serviço dos servidores é de responsabilidade solidária dos chefes imediatos e de seus superiores hierárquicos.”

Desta forma entende-se que para a confecção da escala de serviço, a chefia imediata deverá verificar a jornada dos dois vínculos de modo a atender a compatibilidade de horários na confecção da escala de serviço.

10.2 - Impedir que servidores em situação de acumulação lícita de cargos públicos realizem serviços extraordinários:

De acordo com a Portaria nº 340, de 26 de junho de 2017, “o servidor com duplo vínculo funcional poderá realizar horas extras, desde que haja compatibilidade de horário, sejam respeitados os interregnos mínimos entre escalas e haja pelo menos um dia inteiro de descanso por semana”, Artigo 12º, Item III;

No entanto, é necessário registrar sua presença por meio biométrico, devendo a chefia imediata lançar no sistema de escala a escala referente aos serviços extraordinários; os espelhos de ponto devem apresentar as horas contratuais e extras; é vedado realizar hora extra no mesmo período da escala de trabalho contratual; servidores efetivos investidos em cargo ou função comissionada não podem realizar hora extra; e servidores com duas matrículas que tenham cargo comissionado em uma delas não podem realizar hora extra em nenhuma matrícula.

O núcleo de escalas - NCE de cada Superintendência da Região de Saúde devem acompanhar, mensalmente, a compatibilidade de escalas dos servidores lotados naquela região de saúde, evitando a inclusão no Processo de Horas Extras do pagamento daqueles que não comprovarem efetivamente a(s) sua(s) escala(s) do período.”

Com base na resposta, entendemos que o Órgão está tomando algumas medidas no sentido das recomendações propostas no Informativo de Ação de Controle, porém ainda não concluídas.

Causa

Escalação, para prestação de serviços extraordinários, de servidor que possui mais de um vínculo com a Administração Pública.

Consequência

Possibilidade da ocorrência de incompatibilidade de horários.

**Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:**

- 1) Concluir a apuração da jornada de trabalho do servidor, em ambos os órgãos, de modo a comprovar a compatibilidade de horários exigida pelo artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011;
- 2) Elaborar ações de forma a garantir que o núcleo de escalas de cada Superintendência da Regional de Saúde não escale servidores com uma carga horária elevada.

11 - CONCENTRAÇÃO EM DETERMINADOS DIAS DA SEMANA DAS ESCALAS DE SERVIDORES QUE RESIDEM EM OUTRAS UNIDADES DE FEDERAÇÃO**Fato**

Ao se analisar a unidade de federação do domicílio dos servidores na condição de ativos, observa-se que, dos 36.553, 4.341 moram fora do Distrito Federal, conforme quadro abaixo:

UF	Nº de Servidores
AL	2
BA	5
CE	2
ES	1
GO	3.971
MA	1
MG	334
MS	1
MT	1
PB	1
PI	2
RJ	9
SE	1
SP	6
TO	4
Totais	4.341

Verifica-se que os servidores, principalmente dos locais mais distantes, concentram em determinados períodos do mês e da semana sua disposição para atuar na escala de serviço, o que flagrantemente prejudica a montagem das escalas, como nos exemplos a seguir:



Forponto 8.4 - Março de 2015

Marcações de Ponto

DRS - CEILÂNDIA

Lotação 552.990091604110 - NUCLEO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

Período 01/03/2015 a 31/03/2015

Página 1

15/04/2015 09:55

C.N.P.J.

Endereço -

Servidor			
Cargo : MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA			
Matrícula			
Dia	Marcações	Ocorrências	Jornada Prevista
01/03/2015 Dom-Folg			
02/03/2015 Seg-Folg			
03/03/2015 Ter-Folg			
04/03/2015 Qua-Folg			
05/03/2015 Qui-Folg			
06/03/2015 Sex-Norm			
07/03/2015 Sab-Norm			
08/03/2015 Dom-Norm			
09/03/2015 Seg-Norm			
10/03/2015 Ter-Folg			
11/03/2015 Qua-Folg			
12/03/2015 Qui-Folg			
13/03/2015 Sex-Folg			
14/03/2015 Sab-Folg			
15/03/2015 Dom-Folg			
16/03/2015 Seg-Folg			
17/03/2015 Ter-Folg			
18/03/2015 Qua-Folg			
19/03/2015 Qui-Folg			
20/03/2015 Sex-Norm			
21/03/2015 Sab-Norm			
22/03/2015 Dom-Norm			
23/03/2015 Seg-Norm			
24/03/2015 Ter-Folg			
25/03/2015 Qua-Folg			
26/03/2015 Qui-Folg			
27/03/2015 Sex-Folg			
28/03/2015 Sab-Folg			
29/03/2015 Dom-Folg			
30/03/2015 Seg-Folg			
31/03/2015 Ter-Folg			

Este cartão retrata o ocorrido no período

Visto da Chefia

Assinatura do Servidor

Ocorrências

Saldo do BH Detalhado

SALDO ANTERIOR + CREDITO - DEBITO - H.VENCIDAS:

00:00 + 00:00 - 00:00 - 00:00 = 00:00

A mesma situação acima é reflexa nos meses de Jan/2015 e Fev/2015, tendo o pagamento do servidor ocorrido normalmente para as referidas competências.

Outro fato verificado refere-se aos vínculos do servidor com outras instituições, o que também afeta a aferição da compatibilidade de horário:

Ministério da Saúde															
CNESNet															
Secretaria de Atenção à Saúde															
DATASUS															
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde															
Profissional															
Identificação															
ATUALIZADO: 7/4/2015 Emissão Por: DISTRITO FEDERAL															
Nome:															
Sexo: MASCULINO															
CNS: 980016279872977															
Data Atribuição: 17/01/2008															
Dados Profissional															
CBO	CNES	Estabelecimento	Esfere Adm.	UF	Situação	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS Vinculação	Tipo	Subtipo	Residente	Preceptor	Solicitação Designação
MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	2755246	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	PRIVADA	TO	ativo	0	0	0	0	NÃO AUTONOMO	SEM INTERMEDIACAO/RPA	SEM SUBTIPO	N	N	Não
MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	6449205	HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS	ESTADUAL	TO	ativo	0	0	0	0	Sim - VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO	SEM SUBTIPO	N	N	Não



SERVIDORA DE CPF *346991**, COM CARGA HORÁRIA DE 20H E DOMICILIADA EM PALMAS – TO, COM FALTA NÃO COMPUTADA NO MÊS SUBSEQUENTE**

Em Jan/2014 a servidora apresentou a seguinte Folha de Ponto:

Forponto 8.4 • Janeiro de 2014
Marcações de Ponto

Página 1
15/04/2015 11:52

DRS • TAGUATINGA
Lotação 552.990091704210 • GERENCIA DE ENFERMAGEM
Período 01/01/2014 a 31/01/2014

C.N.P.J
Endereço •

Servidor
Cargo : ENFERMEIRO
Matrícula : [REDACTED]

Data	Marcações	Ocorrências	Jornada Prevista
01/01/2014 Qua-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
02/01/2014 Qui-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
03/01/2014 Sex-Folg		12:00 - 240 Falta Injustificada	19h - 7h
04/01/2014 Sáb-Folg		12:00 - 240 Falta Injustificada	19h - 7h
05/01/2014 Dom-Folg		12:00 - 240 Falta Injustificada	19h - 7h
06/01/2014 Seg-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
07/01/2014 Ter-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
08/01/2014 Qua-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
09/01/2014 Qui-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
10/01/2014 Sex-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
11/01/2014 Sáb-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
12/01/2014 Dom-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
13/01/2014 Seg-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
14/01/2014 Ter-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
15/01/2014 Qua-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
16/01/2014 Qui-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
17/01/2014 Sex-Norm		12:00 - 240 Falta Injustificada	19h - 7h
18/01/2014 Sáb-Norm		12:00 - 240 Falta Injustificada	19h - 7h
19/01/2014 Dom-Norm		00:00 - 240 Falta Injustificada	13h - 19h
20/01/2014 Seg-Norm		12:00 - 240 Falta Injustificada	7h - 19h
21/01/2014 Ter-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
22/01/2014 Qua-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
23/01/2014 Qui-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
24/01/2014 Sex-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
25/01/2014 Sáb-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
26/01/2014 Dom-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
27/01/2014 Seg-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
28/01/2014 Ter-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
29/01/2014 Qua-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
30/01/2014 Qui-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
31/01/2014 Sex-Norm		12:00 - 240 Falta Injustificada	19h - 7h

Este cartão retrata o ocorrido no período

Visto da Chefe
Assinatura do Servidor

Ocorrências

Saldo do BH Detalhado

SALDO ANTERIOR + CRÉDITO - DÉBITO - H.VENCIDAS: 00:00 + 00:00 - 00:00 - 00:00 = 00:00

As faltas registradas entre os dias 17 e 20/01/2014, não foram descontas no mês subsequente, o que caracteriza a desconsideração do ponto eletrônico para aferição do pagamento no SIGRH.



Observa-se que a servidora se utilizou, como prática recorrente em suas marcações de ponto, das ocorrências 238 - Falta de Marcação de Ponto, e 239 - Falta de Marcação Justificada, durante o ano de 2014 e 2015.

Ressalta-se que em Palmas -TO a servidora labora no serviço público com carga horária de 30 horas semanais.

CNESNet

Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

SERVIDORA DE MATRÍCULA *** COM CARGA HORÁRIA DE 20H COM DOMICILIO EM PONTAL – SP, CONCENTRANDO DIAS DE PLANTÃO CONSECUTIVOS COM PERÍODOS DE 18H.**

A escala da servidora para Mar/2015 estava prevista conforme abaixo:

Portal da TRANSPARÊNCIA
Mapa do Site
Ajuda
Controladoria Geral do Distrito Federal
Pesquisar neste site
ACESSIBILIDADE

Início Sobre o Portal Glossário Downloads Acesso à Informação Perguntas Frequentes Estatísticas Ouvidoria Fale Conosco

Nome da Unidade	Descrição da Lotação	Matrícula Funcional	Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Data d. i.	Data fin.	Horário de entrada	Horário de saída
DRS - GUARA	GERENCIA DE ENFERM.	[REDACTED]	[REDACTED]	ENFERMEIRO	07/03/2015	07/03/2015	19:00	07:00
DRS - GUARA	GERENCIA DE ENFERM.	[REDACTED]	[REDACTED]	ENFERMEIRO	08/03/2015	08/03/2015	13:00	07:00
DRS - GUARA	GERENCIA DE ENFERM.	[REDACTED]	[REDACTED]	ENFERMEIRO	20/03/2015	20/03/2015	19:00	07:00
DRS - GUARA	GERENCIA DE ENFERM.	[REDACTED]	[REDACTED]	ENFERMEIRO	21/03/2015	22/03/2015	13:00	07:00
DRS - GUARA	GERENCIA DE ENFERM.	[REDACTED]	[REDACTED]	ENFERMEIRO	04/04/2015	05/04/2015	13:00	07:00
DRS - GUARA	GERENCIA DE ENFERM.	[REDACTED]	[REDACTED]	ENFERMEIRO	06/04/2015	06/04/2015	13:00	19:00
DRS - GUARA	GERENCIA DE ENFERM.	[REDACTED]	[REDACTED]	ENFERMEIRO	18/04/2015	19/04/2015	13:00	07:00
DRS - GUARA	GERENCIA DE ENFERM.	[REDACTED]	[REDACTED]	ENFERMEIRO	20/04/2015	20/04/2015	13:00	19:00

A marcação do ponto pela servidora foi a seguinte:



Forponto 8.4 - Março de 2015
Marcações de Ponto

Página 1
15/04/2015 14:08

DRS - GUARA

C.N.P.J.

Lotação 552.990091304100 - GERENCIA DE ENFERMAGEM

Endereço -

Período 01/03/2015 a 31/03/2015

Servidor 00146657 -

Cargo : ENFERMEIRO

Matrícula

Dia

Marcações		Ocorrências	Jornada Prevista
01/03/2015 Dom-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
02/03/2015 Seg-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
03/03/2015 Ter-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
04/03/2015 Qua-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
05/03/2015 Qui-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
06/03/2015 Sex-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
07/03/2015 Sab-Norm	18:30 07:16	07:00 - 010 Adicional Noturno	19h - 7h
08/03/2015 Dom-Norm	12:45 06:58	07:00 - 010 Adicional Noturno	13h - 7h
09/03/2015 Seg-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
10/03/2015 Ter-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
11/03/2015 Qua-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
12/03/2015 Qui-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
13/03/2015 Sex-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
14/03/2015 Sab-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
15/03/2015 Dom-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
16/03/2015 Seg-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
17/03/2015 Ter-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
18/03/2015 Qua-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
19/03/2015 Qui-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
20/03/2015 Sex-Norm	18:38 07:20	07:00 - 010 Adicional Noturno	19h - 7h
21/03/2015 Sab-Norm	12:43 07:23	07:00 - 010 Adicional Noturno	13h - 7h
22/03/2015 Dom-Norm	12:42 07:00	07:00 - 010 Adicional Noturno	13h - 7h
23/03/2015 Seg-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
24/03/2015 Ter-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
25/03/2015 Qua-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
26/03/2015 Qui-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
27/03/2015 Sex-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
28/03/2015 Sab-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
29/03/2015 Dom-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
30/03/2015 Seg-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga
31/03/2015 Ter-Folg		00:01 - 003 Descanso Semanal	Folga

Este cartão retrata o ocorrido no período

Visto da Chefia		Assinatura do Servidor	
Ocorrências			
Falta Injustificada	0	Horas Descontadas	00:00
Falta Marc Ponto	0	Horas Extras Diurnas	00:00
Falta Marc Intervalo	0	Horas Extras Noturnas	00:00
Adicional Noturno	16:00	Créd. Hora. Autotratada	00:00
Saldo do BH Detalhado			
SALDO ANTERIOR + CREDITO - DEBITO - H.VENCIDAS:		07:13 + 02:39 - 00:00 - 01:38 = 08:14	

Observa-se, que a servidora direciona a marcação dos plantões a realidade domiciliar concentrando-se em dias consecutivos com plantões de 18h, nos finais de semana.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE MATRÍCULA ***, COM CARGA HORÁRIA DE 40H, LOTADO NA DRS-SAMAMBAIA, COM DOMICÍLIO EM GOIANIA, COM PLANTÃO DE ATÉ UM TOTAL DE 21 HORAS E 17 MINUTOS ININTERRUPTOS.**



Observa-se especialmente nesse caso, entre os dias 27 e 29/03, que o servidor assume o plantão no dia 27/03/2015 às 12h40 marcando sua saída às 07h34 do dia 28/03/2015, portanto plantão de 18 horas e 36 minutos. Não obstante essa marcação no dia 28/03/2015 o servidor assume novo plantão às 08h04 marcando sua saída às 08h37 do dia 29/03/2015 perfazendo um plantão de 24h e por último inicia neste mesmo dia plantão a título de horas extras às 12h37 saindo às 09h21 do dia 30/03/2015 perfazendo um total de 21 horas e 17 minutos ininterruptos.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Elaborar as escalas de serviço de modo a distribuir racionalmente a força de trabalho dos servidores, privilegiando os horário e dias de maior necessidade de atendimento ao público.
- 2) Elaborar estudo sobre as necessidades de força de trabalho de cada unidade da SES/DF, com o objetivo de atender as necessidades da população.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que de acordo com Portaria nº 199/2014, a chefia imediata tem a responsabilidade da escala de serviço, conforme segue:

“11.1 - Elaborar as escalas de serviço de modo a distribuir racionalmente a força de trabalho dos servidores, privilegiando os horário e dias de maior necessidade de atendimento ao público:

De acordo com Portaria nº 199/2014, a chefia imediata tem a responsabilidade da escala de serviço. A chefia deverá observar a carga horária semanal dos servidores, visando à adequação da respectiva jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço. Cabe ainda ao Núcleo de Controle de Escala ou unidade equivalente da Unidade Orgânica cobrar das unidades o lançamento das escalas de serviço em obediência às normas vigentes.

11.2 - Elaborar estudo sobre as necessidades de força de trabalho de cada unidade da SES/DF, com o objetivo de atender as necessidades da população:

Foi criado em 2017, um Grupo de Trabalho com a finalidade de adequar a Força de Trabalho SES-DF e atualizar o Manual de Parâmetros para Dimensionamento da Força de Trabalho SESDF 2015 que se encontra em reestruturação. Após a definição dos parâmetros para todos os serviços, será realizado o dimensionamento da força de trabalho. O grupo está com máximo empenho para breve entrega do Manual com reuniões semanais. Algumas unidades que possuem legislação do Ministério da Saúde ou parâmetros já definidos pelo grupo (CAPS, UPAS, SAMU, Atenção Domiciliar, UTI, Radiologia, Farmácias de Alto Custo, Atenção Primária, Centro Cirúrgico) já tiveram seu dimensionamento realizado. .”

A resposta do Órgão não demonstrou novas informações capazes de motivar a retirada do ponto em questão. Neste sentido entendemos que o ponto deverá permanecer sem



alteração apenas com a observação da necessidade de avaliação da chefia imediata por meio de indicadores objetivo de desempenho, conforme recomendações que seguem:

Causa

Escalas de serviço formuladas de modo a atender as necessidades dos servidores em detrimento do interesse público.

Consequência

Centralização de horas contratuais em determinados dias da semana, prejudicando a distribuição dos profissionais em outros dias da semana.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Elaborar as escalas de serviço de modo a distribuir racionalmente a força de trabalho dos servidores, privilegiando os horário e dias de maior necessidade de atendimento ao público.
- 2) Estabelecer indicadores e metas a serem alcançadas pelas chefias e fazer a avaliação efetiva periódica das suas atividades com base nos resultados alcançados.

12 - FALTA DE INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS

Fato

O SIGRH – Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos é o sistema utilizado para manutenção do cadastro e produção da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e empregados de empresas dependentes do Distrito Federal. A SES/DF utiliza, também, o sistema Forponto para controle de frequência dos servidores lotados nas unidades que já dispõem de controle de ponto biométrico.

Durante os trabalhos de auditoria foram extraídas do sistema Forponto informações sobre a ocorrência de faltas não justificadas no mês de março de 2015. A partir da análise dessas informações, foi selecionada amostra dos servidores que constavam da listagem de faltosos para conferência com os lançamentos de pagamento no SIGRH. Com esse cruzamento, foi detectado que as informações constantes do sistema Forponto divergem dos lançamentos no SIGRH. Na tabela abaixo são mostradas algumas situações encontradas nos



CPF ***074751**, CPF ***084437**, CPF ***043871**, CPF ***618171**, CPF ***483061**, CPF ***214631**.

Nome	Matrícula	Situação detectada (COMPETÊNCIA MAR/2015)
CPF ***074751**,	*****	Aposentada desde janeiro; ainda consta do Forponto em março
CPF ***084437**,	*****	Constam 18 ocorrências de falta no Forponto e nenhum registro de descontos no SIGRH.
CPF ***043871**,	*****	Constam 17 ocorrências de falta no Forponto e nenhum registro de descontos no SIGRH.
CPF ***618171**,	*****	Constam 18 ocorrências de falta no Forponto e nenhum registro de descontos no SIGRH. Férias pagas no mês anterior.
CPF ***483061**,	*****	Constam 22 ocorrências de falta no Forponto e nenhum registro de descontos no SIGRH.
CPF ***214631**.	*****	Constam 22 ocorrências de falta no Forponto e nenhum registro de descontos no SIGRH.

A discrepância detectada compromete a fidedignidade dos dados armazenados nos sistemas de pessoal e leva a uma situação de insegurança de informação. Ressalte-se que as informações colhidas dizem respeito a meses já encerrados e cujos efeitos financeiros já se concretizaram.

O advento do uso de registros biométricos, geridos pelo Forponto, foi uma importante evolução do controle de frequência dos servidores no âmbito da SES/DF. Nas unidades que já fazem uso do ponto eletrônico, notou-se uma diminuição de problemas relacionados ao absenteísmo. De modo igualmente importante, agora é possível, nessas unidades, registrar desvios e ocorrências relacionadas ao não cumprimento de escalas e de horários.

Entretanto, tal registro se mostra comprometido quando não há a integração e atualização das informações registradas com as que são lançadas no sistema SIGRH.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Apurar a discrepância entre o registro de falta no sistema Forponto e os descontos de faltas injustificadas no SIGRH;
- 2) Proceder à atualização do sistema Forponto no que tange à retirada de dados de servidores que já não fazem parte dos quadros da SES/DF;
- 3) Atestar a consistência das informações armazenadas no SIGRH, aferindo a regularidade dos dados registrados no Forponto.



Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que a competência para apurar as divergências entre as escalas de serviço e os registros do Forponto, adotando, em caso de irregularidade, as devidas medidas para responsabilização dos servidores, é da Gerência de Pessoas ou unidade equivalente da Unidade Orgânica, com base na Portaria nº 67, de 03 de maio de 2016, que dispõe sobre os critérios para o controle eletrônico e a aferição de frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Informa também que com a finalidade de evitar essas inconsistências a SES/DF está trabalhando na aquisição de um novo sistema, que deverá possibilitar uma melhor interação com o SIGRH, conforme segue:

“12.1 - Apurar a discrepância entre o registro de falta no sistema Forponto e os descontos de faltas injustificadas no SIGRH:

A GEFREQ/DIAP informou que a competência para apurar as divergências entre as escalas de serviço e os registros do Forponto, adotando, em caso de irregularidade, as devidas medidas para responsabilização dos servidores, é da Gerência de Pessoas ou unidade equivalente da Unidade Orgânica.

As Gerências de Pessoas das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URDs, por meio dos Núcleos de Gestão de Pessoas efetuam os descontos referentes à frequência de acordo com a Portaria nº 67, de 03 de maio de 2016, que dispõe sobre os critérios para o controle eletrônico e a aferição de frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. De acordo com os arts 13 e 17:

Art. 13. Compete às Comissões Permanentes de Monitoramento do Ponto Eletrônico das Unidades Orgânicas da SES/DF e às Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes:

I - promover a gestão local do SISREF;

II - cobrar e controlar a entrega dos Espelhos de Ponto Eletrônico dos servidores garantindo o recebimento no prazo estipulado nesta Portaria com as devidas assinaturas dos responsáveis;

III - responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos Relatórios de Frequência Individuais nos Núcleos de Pessoas ou unidades equivalentes, com vistas aos controles interno, externo e disciplinar, quando assim solicitados;

IV - registrar no SISREF as ocorrências que lhe competem;

V - promover, por meio dos Núcleos de Pessoas ou unidades equivalentes, o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar;

Art. 17. São consideradas como faltas injustificadas e descontadas da remuneração do servidor:

I - as faltas injustificadas ao serviço;

Há de se considerar que a implantação do Ponto Eletrônico ocorreu de forma gradual nas Regiões de Saúde e URDs e, para todas as inconformidades as unidades justificam que a maioria delas se deu em detrimento da implementação do SISREF – FORPONTO à época, que no início apresentava problemas de migrações de informações com outros sistemas, tais como: SIGRH e TRACKCARE, além das travas do próprio FORPONTO, como, por exemplo, a falta de limitação no uso de alguns códigos e a existência de frequência manual que deveria, e deve ainda, ser tratada como tal no sistema.



Ademais, relatam que tanto os servidores quanto as próprias chefias estavam em fase de adequação, aprendizagem, treinamento e aceitação do novo sistema, portanto, não dominavam as regras do seu uso por completo, o que ocasionou, inevitavelmente, em falhas em diversos os níveis hierárquicos.

Por fim, salientamos que a SES/DF, por meio da SUGEP/SES, tem instruído os diversos setores da gestão de pessoas de que a norma deve ser aplicada proativamente, no intuito de evitar prejuízos ao erário público.

12.2 - Proceder à atualização do sistema Forponto no que tange à retirada de dados de servidores que já não fazem parte dos quadros da SES/DF:

Esclarecemos que para que haja a atualização do Forponto em relação a retirada dos dados dos servidores que não compõem mais o quadro da SES/DF, seria necessário a integração entre os sistemas utilizados. Ressaltamos que a ação é feita manualmente quando recebemos a informação do desligamento, logo, demanda tempo e destinação de horas de trabalho para execução.

12.3 - Atestar a consistência das informações armazenadas no SIGRH, aferindo a regularidade dos dados registrados no Forponto:

No que tange a coerência das informações nos dois sistemas, a Gerência de Administração de Profissionais-GEAP e a Gerência de Frequência-GEFREQ, junto a essa Diretoria têm envidado esforços no sentido de alinhar os processos de trabalho.

Com a finalidade de evitar essas inconsistências a SES/DF está trabalhando na aquisição de um novo sistema, que deverá possibilitar uma melhor interação com o SIGRH.”

A manifestação corrobora o entendimento descrito no ponto e não aborda de forma objetiva e conclusiva as ações que serão tomadas para a sua solução, nem informa como serão atendidas as recomendações.

Causa

Falta de integração entre os sistemas Forponto e SIGRH.

Consequência

Lançamentos de frequência manuais e possibilidade de falhas nos pagamentos de servidores.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Apurar a discrepância entre o registro de falta no sistema Forponto e os descontos de faltas injustificadas no SIGRH.
- 2) Proceder à atualização do sistema Forponto no que tange à retirada de dados de servidores que já não fazem parte dos quadros da SES/DF.



- 3) Atestar a consistência das informações armazenadas no SIGRH, aferindo a regularidade dos dados registrados no Forponto.

13 - INEXISTÊNCIA DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA EM UNIDADES DA SES/DF

Fato

Durante os trabalhos de auditoria, foi detectado que existem unidades SES/DF que ainda não controlam eletronicamente o ponto dos servidores. As verificações in loco permitiram a identificação das seguintes situações:

- a) Na UPA de Sobradinho, visitada no dia 27/03/2015, detectou-se que duas servidoras escaladas, CPF ***516621** e CPF ***588051** faltaram sem apresentar justificativas.
- b) No Hospital de Planaltina, em visita realizada no dia 10/04/2015, foi detectado que a servidora, fisioterapeuta da neonatologia, CPF ***137844**, faltou sem apresentar justificativa.

A falta de controle de ponto eletrônico implica na incapacidade de detecção de situações de não cumprimento de escala. Nesse sentido SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA Nº 04/2015 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF:

“4. Informar quais unidades de saúde da SES/DF que ainda não controlam eletronicamente a frequência de seus servidores, por quais motivos esse controle ainda não é feito em cada uma dessas unidades e quais medidas a SES/DF está tomando para universalização do controle eletrônico de frequência.”

Até momento de conclusão do presente relatório, não foi encaminhada resposta ao questionamento.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Apurar as ocorrências de faltas das servidoras de matrículas , ***** e *****
- 2) Implementar o controle eletrônico de frequência em todas as unidades da SES/DF.



Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que referente às servidoras matrícula ***** e matrícula *****, foram apresentadas as folhas de frequência do Mês Março/2015 devidamente assinadas por elas, bem como pela chefia imediata (3229636) (3229663). Em relação a implementação do controle eletrônico de frequência requer o cumprimento de alguns requisitos técnicos e de infraestrutura, tais como: acesso à rede da SES, instalação elétrica e ponto de rede, conforme segue:

“13.1 - Apurar as ocorrências de faltas das servidoras de matrículas nº. ***, nº. ***** e nº. *****;**

A GEAP/DIAP informou que, referente às servidoras matrícula ***** e matrícula *****, foram apresentadas as folhas de frequência do Mês Março/2015 devidamente assinadas por elas, bem como pela chefia imediata (3229636) (3229663).

Quanto à servidora matrícula nº***** (3229663), conforme informações do Núcleo de Gestão de Pessoas da referida servidora "não foi realizado nenhum desconto financeiro referente a falta do dia 10 de Abril de 2015 (conforme tela do SIGRH abaixo), por não haver a descrição FALTA na folha de ponto, bem como nenhuma informação prestada pela chefia no campo observações que indicasse a ausência da servidora em algum dia.

Ainda, no momento da conferência da frequência da servidora, foi constatado que na semana do dia 10 de abril de 2015, a servidora cumpriu a sua jornada contratual de 24 horas semanais nos dias 06 e 08, portanto, não verificou-se ausência ao serviço naquela semana”.

Acrescentamos ainda que tais informações são objeto do processo SEI nº 00060-00034142/2017-11.

13.2 - Implementar o controle eletrônico de frequência em todas as unidades da SES/DF:

A implementação do controle eletrônico de frequência requer o cumprimento de alguns requisitos técnicos e de infraestrutura, tais como: acesso à rede da SES, instalação elétrica e ponto de rede. Ressaltamos que além dos requisitos necessários, a SES/DF não tem contrato de manutenção/instalação do sistema, o que dificulta a implementação no momento..”

Com base na resposta entendemos que o Órgão está tomando medidas no sentido das recomendações propostas, porém não suficientes para solução do problema.

Causa

Falta de instalação de sistema de controle de ponto eletrônico em algumas unidades da SES/DF.

Consequência

Deficiência no controle de ponto nas unidades que não possuem o registro de frequência eletrônico.



Recomendação à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Implementar o controle eletrônico de frequência em todas as unidades da SES/DF.

14 - UNIDADES COM INADEQUADO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS

Fato

Além das verificações *In loco* realizadas no presente trabalho, foram emitidas Solicitações de Auditoria no intuito de obter esclarecimentos da Secretaria de Saúde sobre as situações encontradas, das quais reproduz-se o seguinte item da Solicitação de Auditoria Nº 02 /2015 – DIRPA/CAP/CGDF, de 18 de março de 2015:

Com o intuito de subsidiar a análise dos controles de cumprimento de escalas pelos servidores da SES/DF, encaminhar as informações abaixo:

- a. Listar, por unidade de saúde, o número de acessos de entrada/saída de cada edifício, informando quais acessos se destinam a servidores, quais se destinam a pacientes e se os servidores utilizam os acessos destinados aos pacientes para entrar ou sair das unidades de saúde.*
- b. Informar se existe algum normativo que defina regras de controle do acesso às unidades de saúde.*
- c. Informar quais são procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas das unidades de saúde.*
- d. Informar se existe um registro de entrada e saída de pessoas das unidades de saúde.*
- e. Informar se existe alguma unidade da SES/DF que utiliza catracas para o controle de entrada e saída dos servidores.*

Da resposta da SES/DF, extrai-se a informação de que os controles de entrada e saída de pessoas das unidades da Secretaria limitam-se aos registros de ponto, no caso dos servidores, e aos registros de atendimento, no caso dos pacientes.

Ademais, fica demonstrada a necessidade da ampliação do registro biométrico para todas as unidades de saúde. O registro eletrônico de ponto por biometria demonstrou ser



ferramenta de grande utilidade no registro das situações de cumprimento de escalas na SES/DF. Ficou demonstrado que a maior possibilidade perpetuação de desvios ocorre nas unidades que ainda não possuem tal registro eletrônico.

Contudo é grave a falta de controle de entrada e de saída de pessoas das unidades. A ausência desses registros possibilita que servidores burlem o registro biométrico de frequência e se ausentem de seus postos de trabalho após registrarem a entrada e só retornem para registrar sua saída. Também, e ainda mais grave, a falta desse controle põe em risco a segurança do patrimônio público, a segurança dos próprios servidores públicos e da população que utiliza os serviços públicos de saúde.

Cabe salientar que existem diversas denúncias no sistema de ouvidoria sobre servidores que se ausentam do serviço após registrarem presença no sistema de ponto eletrônico. Tais denúncias demonstram a necessidade da complementação do sistema de controle de ponto eletrônico com um controle de registro de entrada e saída de pessoas das unidades.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Implementar o controle de entrada e saída de pessoas em todas as unidades da SES/DF.
- 2) Instalar câmeras de monitoramento em todas as entradas e saídas de todas as unidades da SES/DF.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que pela temática apresentada, acredita que o GAB/SES e a Subsecretaria de Infraestrutura (SINFRA) são os mais indicados a se manifestarem, conforme segue:

“14.1 - Implementar o controle de entrada e saída de pessoas em todas as unidades da SES/DF:

Pela temática apresentada, acreditamos que o GAB/SES e a Subsecretaria de Infraestrutura (SINFRA), são os mais indicados a se manifestarem, pois temos diferentes tipos de serviços e públicos variados, sendo que aos usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS), espera-se que tenham acesso incondicional às suas Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESFs), já aos usuários dos serviços terciários não espera-se a mesma liberdade nas dependências. Quanto aos serviços de cunho meramente administrativos, entende-se que o acesso ao serviço certamente deverá ser limitado e regulado.

14.2 - Instalar câmeras de monitoramento em todas as entradas e saídas de todas as unidades da SES/DF:

Ratificamos o entendimento de que deve ser tratado no âmbito da SINFRA..”



A resposta do Órgão apenas corrobora o entendimento do ponto sem apresentar solução.

Causa

Falta de controle e registro de entrada e saída de pessoas no âmbito das unidades de saúde do Distrito Federal.

Consequência

Possibilidade de ausência indevida do servidor após o registro eletrônico, bem como a ocorrência de furtos e outras ocorrências dada à precariedade dos controles de acesso.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Implementar o controle de entrada e saída de pessoas em todas as unidades da SES/DF.
- 2) Instalar câmeras de monitoramento em todas as entradas e saídas de todas as unidades da SES/DF.

15 - VANDALISMO CONTRA OS EQUIPAMENTOS COLETORES DE PONTO ELETRÔNICO

Fato

Durante os trabalhos de auditoria realizados na SES/DF no ano de 2015, foi questionado à Secretaria sobre casos de vandalismo contra os equipamentos de ponto eletrônico.

A resposta da SES/DF foi encaminhada pelo Ofício nº 607/2015 – GAB/SES. Dentre as informações contidas no documento consta uma tabela que informa o número de casos de vandalismo contra os equipamentos coletores de ponto eletrônico assim como as unidades onde ocorreram e os métodos utilizados.

Durante o período informado, ocorreram 107 casos de vandalismo em 22 unidades administrativas, num universo de 198 coletores instalados até novembro de 2014. Isso significa que 54% das máquinas de ponto eletrônico foram, em algum momento, inutilizadas.

Chama atenção, nas descrições dos vandalismos descritos no Ofício nº 607/2015 – GAB/SES, a semelhança entre os métodos para danificar os equipamentos nas diferentes unidades da Secretaria, como descrito abaixo:



Método de vandalismo	Quantidade de ocorrências
Leitora de impressões digitais riscada	42
Leitora de impressões digitais com cola	63

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2015 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, requereu-se à SES/DF informações sobre os procedimentos tomados pela Corregedoria da Saúde para apuração dos 107 casos de vandalismo contra os aparelhos coletores de ponto eletrônico. Até o momento de conclusão do presente relatório não foi encaminhada resposta.

A prática de atos de vandalismo contra os aparelhos de registro de ponto eletrônico causa prejuízos financeiros ao erário e constitui crime. Tal fato, além de atentar contra o patrimônio público, possibilita a continuidade de práticas de absenteísmo as quais o controle de ponto eletrônico se destina a coibir.

Diante disso, a Controladoria Geral encaminhou o Informativo de Ação de Controle nº 6/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF para conhecimento, manifestação e providências das recomendações a seguir:

- 1) Adotar medidas para prevenir novos casos de vandalismo;
- 2) Apurar as responsabilidades por cada um dos 107 casos de vandalismo informados no Ofício nº 607/2015 – GAB/SES, estendendo os procedimentos de apuração aos casos similares.

Em resposta, por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP 3644621, Processo SEI Nº 00060-00105569/2017-01, o Órgão informa que a Corregedoria/SES emitiu o Memorando Circular nº 02/2014 – GAB/COR/SES, solicitando que as Unidades que possuíam equipamento do SISREF, mantivessem vigilância constante e que se procedesse com a responsabilização da empresa de vigilância pelo dano ao bem público. Informa também que quando as Unidades Orgânicas informam sobre atos de vandalismos, são solicitados o Boletim de Ocorrência, relação dos vigilantes que estavam presentes no dia do ocorrido, fotos do equipamento danificado e documento da Unidade Orgânica relatando para envio à Corregedoria/SES para apuração dos fatos

“15.1 - Adotar medidas para prevenir novos casos de vandalismo:

A Corregedoria/SES emitiu o Memorando Circular nº 02/2014 – GAB/COR/SES, solicitando que as Unidades que possuíam equipamento do SISREF, mantivessem vigilância constante e que se procedesse com a responsabilização da empresa de vigilância pelo dano ao bem público.

15.2 - Apurar as responsabilidades por cada um dos 107 casos de vandalismo informados no Ofício nº. 607/2015 - GBA/SES, estendendo os procedimentos de apuração aos casos similares:



Quando as Unidades Orgânicas informam sobre atos de vandalismos, são solicitados o Boletim de Ocorrência, relação dos vigilantes que estavam presentes no dia do ocorrido, fotos do equipamento danificado e documento da Unidade Orgânica relatando para envio à Corregedoria/SES para apuração dos fatos..”

Em análise a resposta, concluímos que o Órgão não apresentou ações necessárias e suficientes para solução do problema relatado no ponto.

Causa

Destruição de equipamentos coletores de ponto eletrônico.

Consequência

Prejuízo ao erário relativo aos equipamentos destruídos e suspensão temporária do registro de ponto eletrônico o que prejudica o controle e aferição da frequência dos servidores.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Adotar medidas para prevenir novos casos de vandalismo;
- 2) Apurar as responsabilidades por cada um dos 107 casos de vandalismo informados no Ofício nº 607/2015 – GAB/SES, estendendo os procedimentos de apuração aos casos similares.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAL	1, 5, 6, 12 e 15	Falhas Graves
GESTÃO DE PESSOAL	2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14	Falhas Médias

Brasília, 27 de novembro de 2018

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.